Superintendência do Desenv. do Centro-Oeste - SUDECO

59800.000787/2014-41

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**
**Secretaria Executiva - SE**
**Departamento de Gestão Interna - DGI**
**Sistema de Gestão de Protocolo - SGP**

**Data/Hora Emissão: 11/09/2014, 16:48**

**Protocolo vinculado:** 59800.004121/2014-6
**Data do protocolo:** 11/09/2014

Nº do Processo: **59800.000787/2014-41**
Data do cadastro do processo: **11/09/2014**
Volume: **01**

**Interessado (s):** SUDECO

**Procedência:** SUDECO

**UF:**DF

**Assunto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA(COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA DF - CEB)PARA A NOVA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE (SUDECO ) LOCALIZADA NO SBN QUADRA 01,BLOCO F , EDIFÍCIO PALÁCIO DA AGRICULTURA -BRASÍLIA DF.

## MOVIMENTAÇÕES

| SEQ | SIGLA | CÓDIGO | DATA | SEQ | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ND372 | | / / | 15 | | | / / |
| 02 | | | / / | 16 | | | / / |
| 03 | | | / / | 17 | | | / / |
| 04 | | | / / | 18 | | | / / |
| 05 | | | / / | 19 | | | / / |
| 06 | | | / / | 20 | | | / / |
| 07 | | | / / | 21 | | | / / |
| 08 | | | / / | 22 | | | / / |
| 09 | | | / / | 23 | | | / / |
| 10 | | | / / | 24 | | | / / |
| 11 | | | / / | 25 | | | / / |
| 12 | | | / / | 26 | | | / / |
| 13 | | | / / | 27 | | | / / |
| 14 | | | / / | 28 | | | / / |

**AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO**

ANEXOS:

República Federativa do Brasil
Ministério da Integração Nacional - MI
SGP - Sistema de Gestão de Protocolo

Superintendência do Deserv. do Centro-Oeste - SUDECO

59800.000787/2014-41

**>>Abertura de processo Nº 64920/2014**

**Assunto:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO EM ENERGIA ELÉTRICA.

**Interessado:**
SUDECO

**Encaminhamento:**
APOS ABERTURA DO PROCESSO ENCAMINHAR PARA DANIELA RUSSO.

SUDECO Fls.: 01 APOIO

Brasília,
11/09/2014, 16:05

Assinatura/Carimbo
Siape: 1730652

**>>Para uso da unidade protocolizadora**

Encaminhar a: _____

11/09/2014
Data (dd/mm/aaaa)

Assinatura/Carimbo
Anderson Alves da Cunha
Apoio Administrativo
Auditoria-Geral SUDECO

SUDECO/APOIO
59800.004121/2014-6

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**
**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SUDECO Fls. 02 APOIO

Memo nº 1094/2014/SUDECO-MI

Brasília/DF, 11 de setembro de 2014.

**Ao Setor de Protocolo**

**Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica.**

Dada a necessidade urgente de providenciar infraestrutura básica para funcionamento da nova sede desta Autarquia, locada à SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Brasília/DF, solicito abertura de processo para fornecimento de energia elétrica.

Atenciosamente,

**Lucynila de Noronha Braga**
Coordenadora de Licitações e Contratos

Superintendência do Desenvolvimento
do Centro-Oeste - SUDECO
Processo atuado com
102 peças.
Data: 11 / 09 / 2014

Servidor

Anderson Alves de Oliveira
Apoio Administrativo
Auditoria-Geral SUDECO

SUDECO
Fls. 03

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de nova sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, sito à Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F - 18°, 19° e 20° andares, Brasília/DF, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação em tela tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica para as áreas locadas por esta Superintendência, Edifício Palácio da Agricultura, sito à Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F - 18°, 19° e 20° andares, Brasília/DF. O fornecimento tem por objetivo dar apoio às atividades estritamente necessárias ao funcionamento da administração pública.

## 3. DA NOMENCLATURA TÉCNICA

**3.1** - Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento **e definidas pela Companhia Energética de Brasília** fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

| | |
|---|---|
| a) DA CARGA INSTALADA | - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW); |
| b) DO CONSUMIDOR | - pessoa física (individuo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica; |
| c) DISTRIBUIDORA<br><br>d) ENERGIA REATIVA | - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica; |

| | |
|---|---|
| | - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh); |
| e) ENERGIA ATIVA | - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh); |
| f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO | - grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo; |
| g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE | - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo; |
| h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO | - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior; |
| i) DO PADRÃO DE TENSÃO | - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL. |
| j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA | - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora; |
| k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA | - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW); |
| l) DA TARIFA | - valor monetário, fixado em Reais (R$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida; |
| m) DA UNIDADE CONSUMIDORA | - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão; |
| n) DO FATOR DE POTÊNCIA<br><br>o) PONTO DE ENTREGA | - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.<br>- Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora; |

## 4. DA MEDIÇÃO

**4.1** - A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados

pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

SUDECO Fls. 04

**4.2** - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

**4.3** - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**4.4** - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**4.5** - A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

## 5. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

**5.1** - De acordo com o contrato de locação firmado entre a SUDECO e a empresa SPE 61 Empreendimentos e Participações S.A., administradora do imóvel em questão, a capacidade máxima de utilização mensal da carga elétrica por pavimento é de 50 kVA, como foram alugados três pavimentos, o somatório é de 150 kVA.

**5.2** – Considerando que o imóvel ainda não está ocupado, devido a reformas estruturais necessárias para ocupação, o gasto mensal com o fornecimento de energia elétrica terá que ser estimado com base nos gastos que a Autarquia tem com a manutenção do local onde atualmente ocupa. Cabe ressaltar que o número de usuários e maquinários não sofrerá alterações significativas quando da mudança para o novo endereço.

**5.3** – Assim, estima-se um gasto mensal de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, perfazendo um total anual de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

## 6. DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

**6.1** - O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

## 7. FISCALIZAÇÃO

**7.1** - A fiscalização do contrato de prestação de serviços terá como gestor e gestor substituto servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, devidamente designados por autoridade competente.

## 8. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

**8.1** - A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

**8.2** - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, inclusive comunicando oficialmente a CONTRATANTE do evento isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**8.3** - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

**8.4** - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

**8.5** - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

**8.6** - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

**8.7** - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

**8.8** - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quando a falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

## 9. DO FATURAMENTO

**9.1** - A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**9.2** - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

**9.3** - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**9.4** - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL n° 414 de 09/09/2010. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência

Fls. 05

## 10. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

**10.1** - Os principais direitos são:

a – Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

b – Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

c – Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

d – Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo 0800, para solução de problemas emergenciais.

e – Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

f – Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;

g – Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

h – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 03 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação especifica;

i – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;

j – Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela Aneel;

l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;

o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;

q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

## 11. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

**11.1** - Os principais direitos são:

a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

## 12. DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

**12.1** - A CONTRATADA poderá:

a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou á utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e

b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo CONTRATANTE.

## 13. DA RESCISÃO

**13.1** - O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e

b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3- O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e

c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação SEM NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE QUALQUER TIPO DE MULTA ou INDENIZAÇÕES.

## 14. DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação ás providências adotadas, a CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto ás suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

## 15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**15.1** - Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

## 16. DA RENÚNCIA

**16.1** - A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

## 17. DA NOVAÇÃO

**17.1** - A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

SUDECO Fls. 06

## 18. DA VIGÊNCIA

**18.1** - O contrato a ser firmado terá vigência por prazo indeterminado segundo Orientação Normativa/AGU nº 36, de 13.12.2011 (DOU de 14.12.2011, S. 1, p. 8) que dispõe:

*A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.*

## 19. DOS CASOS OMISSOS

**19.1** - Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## 20. DO REAJUSTE

**20.1.** Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à CEB os valores estipulados pelo poder concedente, fornecidas pela CONTRATADA;

**20.2.** Os valores previstos no subitem 19.1 terão suas vigências adstritas e serão alterados quando da modificação do poder concedente;

**20.3.** Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

**20.4.** A revisão das tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA será promovida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

**20.5.** A CONTRATADA deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

## 21. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.1** - As despesas decorrentes das aquisições objeto desta dispensa correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária anual de 2014, a cargo desta Superintendência, obedecendo a seguinte classificação orçamentária; Serviço de Energia Elétrica.

## 22. DO FORO

**22.1** - As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

**22.2** - E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

## 23. DA AUTORIZAÇÃO

SUDECO Fls. 07

**23.1** - Submeto o presente termo a Vossa Senhoria para avaliação, com vistas ao Senhor Diretor de Administração, para analise e deliberação, visando submeter à autoridade competente para aprovação do Termo de Referência e autorização para contratação.

Brasília, de setembro de 2014.

**DOMINGOS SÁVIO DE MOURA PACHECO**
Coordenador Gral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

Brasília, 15 de setembro de 2014.

De acordo.

Encaminhe-se ao Superintendente do Desenvolvimento do Centro-Oeste, Substituto para análise e posterior aprovação.

**JOSÉ AUGUSTO SCALÉA**
Diretor de Administração

Brasília, 15 de setembro de 2014.

Aprovo o Termo de Referência, proceda-se a contratação.

**EVERALDO FERNANDES BENEVIDES**
Superintendente Substituto

SUDECO Fls. 08

Fls. 416

# TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 59800.000104/2014-55

TERMO DE CONTRATO Nº 10|2014

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, E A EMPRESA SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Lote 11, Edifício Apex Brasil, Portaria B, 2° subsolo, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.041-907, inscrito no CNPJ sob o nº 13.802.028/0001-94, neste ato representado pelo Superintendente, CLEBER ÁVILA FERREIRA, nomeado pelo Decreto de 01 de julho de 2014, publicado no DOU de 02 de julho de 2014, Seção 2, inscrito no CPF sob o nº 581.398.261-20, portador da Carteira de Identidade nº 0869642-0 SSP/MT, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.160.423/0001-20, sediada na Avenida das Nações Unidas, n° 12.945, Centro Empresarial Berrini, Torre A, Torre Nações Unidas, 18° andar, escritório 181 – parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada **LOCADORA**, neste ato representada pelos Diretores, Sr CLAUDIO BRUNI, portador da Carteira de Identidade nº 6.671.389-4 SSP-SP e CPF/MF nº 008.268.688-27 e Sr. PAULO REMY GILLET NETO, portador da Carteira de Identidade nº 38.265.568-0 SSP/SP e CPF nº 139.772.102-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 59800.000104/2014-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 18°, 19° e 20° andares, com direito a uso de 27 (vinte e sete) vagas indeterminadas de estacionamento, na cidade de Brasília, Distrito Federal, objeto das matrículas n°s 101.240, 92.295 e 101.241, respectivamente, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasilia- DF, para abrigar as instalações da Superintendência do

Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

SUDECO Fls. 417

**1.2.** Integram o presente Termo de Contrato:

I – Termo de Vistoria das condições atuais do Imóvel;

II – Planta do Imóvel;

III – Informações sobre Atividades e Ocupação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**2.1.** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

**3.1.** A **LOCADORA** obriga-se a:

**3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

**3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

**3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**3.1.6.** Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**3.1.7.** Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

SUDECO Fls. 09

SUDECO Fls. 418

**3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

**3.1.9.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

**a.** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

**b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

**c.** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

**d.** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

**e.** instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

**f.** despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

**g.** constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

**h.** quaisquer outras despesas extraordinárias de condomínio aprovadas em Assembleia.

**3.1.10.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *condicionadores de ar, combate a incêndio* e *rede de lógica*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, conforme laudo de vistoria;

**3.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

**3.1.12.** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra sinistro decorrente de ato culposo/doloso da **LOCADORA**;

**3.1.13.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza por ato culposo/doloso da **LOCADORA**;

**3.1.14.** Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

SUDECO Fls. 419

**4.1.** A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, inclusive IPTU, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar à **LOCADORA** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Realizar reparos urgentes, mesmo que tais reparos sejam de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao reembolso, observado o disposto na cláusula 5.2;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;

**4.1.9.** Entregar à **LOCADORA**, no prazo máximo de 24 hs do recebimento, os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;

**4.1.10.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

**a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

**b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

SUDECO Fls. 10

SUDECO Fls. 420

**c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

**d.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

**e.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

**f.** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

**g.** pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

**h.** rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

**i.** reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

**j.** quaisquer outras despesas ordinárias de condomínio aprovadas em Assembleia.

**4.1.10.1.** A **LOCATÁRIA** somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

**4.1.11.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

**4.1.12.** Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.13.** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

**4.1.14.** Observar e respeitar a capacidade máxima de ocupação no Imóvel equivalente a 1 Pessoa / 7m² Área de Carpete / Pavimento, bem como a carga elétrica e térmica máximas autorizadas pela **LOCADORA** que poderão ser utilizadas no Imóvel pela **LOCATÁRIA**: (i) carga térmica: 25,48 TR / Pavimento e (ii) carga elétrica: 50 kVA / Pavimento.

**4.1.15.** Obter, renovar e manter sempre vigentes, todas as licenças e alvarás necessários para a operação e execução das atividades da **LOCATÁRIA** no Imóvel, incluindo, mas não se limitando, às licenças de funcionamento e o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros para a consequente obtenção e renovação pela **LOCADORA** do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Imóvel, bem como observar e atender as exigências federais, estaduais e/ou municipais relativas ao Imóvel, de maneira a garantir a regularidade do mesmo e a manutenção do exercício regular de suas atividades.

SUDECO Fls. 421

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

**5.1.** Qualquer tipo de alteração, adequação, reformas, reparos, consertos, realização de obras e/ou benfeitorias no Imóvel pela **LOCATÁRIA**, serão de sua exclusiva responsabilidade e custo e somente poderão ocorrer após o conhecimento e expressa aprovação da **LOCADORA** dos projetos (civil, elétrico e/outros) aprovados pelos órgãos públicos competentes. Independente destes projetos terem sido ou não elaborados diretamente pela **LOCATÁRIA**, esta permanecerá como única e exclusiva responsável pela: (i) elaboração destes projetos; (ii) aprovação dos mesmos junto aos órgãos competentes e (iii) pela execução destes projetos.

Parágrafo Primeiro: A **LOCATÁRIA** antes de realizar qualquer tipo de alteração, adequação, reformas, consertos, reparos, realização de obras e/ou benfeitorias no Imóvel, deverá apresentar, às suas expensas, todos os documentos e/ou informações que a **LOCADORA** julgar necessários ou que julgar essencial para auxiliá-la nesta análise tais como, a título exemplificativo, mas não se limitando: projetos, memoriais, catálogos e outros documentos ou informações.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da efetiva entrega pela **LOCATÁRIA**, de todos os documentos necessários e adequados para a análise da solicitação mencionada no parágrafo primeiro, para manifestar-se formalmente, liberando ou não a realização das alterações, adequações, reformas, consertos, realização de obras e/ou benfeitorias no Imóvel.

Parágrafo Terceiro: As Partes ajustam que a **LOCADORA**, por ocasião da prévia aprovação dos projetos mencionados nos Parágrafos Primeiro e Segundo supra, já definirá se estas alterações, adequações, reformas, reparos, consertos, realização de obras e/ou benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, aderirão ao Imóvel ou exigir que, antes da entrega efetiva do Imóvel, o mesmo seja reposto às condições anteriores, conforme Termo de Vistoria final a ser assinado pelas Partes, não cabendo à **LOCATÁRIA**, independente do motivo, qualquer indenização e/ou direito de retenção e/ou compensação, seja a que título for.

Parágrafo Quarto: A **LOCATÁRIA** se obriga a enviar à **LOCADORA** cópia autenticada de todas as licenças e/ou alvarás necessários referentes às obras supramencionadas, sob pena de, em não o fazendo, arcar integralmente com todas e quaisquer multas, danos e/ou prejuízos, causados à **LOCADORA**, ao Imóvel ou a terceiros, pela sua inobservância a obrigação ajustada neste parágrafo, além de ensejar, a critério da **LOCADORA**, a rescisão da locação por infração contratual.

SUDECO Fls. 11

Parágrafo Quinto: Caso, durante a vigência desta locação, os consertos e/ou reparos efetuados no Imóvel não sejam realizados a contento pela **LOCATÁRIA**, respeitado o disposto nos itens desta Cláusula V, poderá a **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, efetuar os consertos e/ou reparos no Imóvel, incluindo pinturas, necessários para manter e/ou restaurar as condições de habitabilidade do Imóvel, às custas exclusivas e integrais da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** deverá apresentar à **LOCATÁRIA** 3 (três) orçamentos de tal providência para reembolso. O reembolso à **LOCADORA**, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da entrega efetiva dos orçamentos e nota fiscal à **LOCATÁRIA**. Na hipótese, da **LOCATÁRIA** não efetuar o reembolso, conforme aqui ajustado, pagará à **LOCADORA**, multa mensal equivalente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor devido, reajustado de acordo com a variação positiva do IGPM – da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescido de juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo reembolso.

SUDECO Fls. 422

**5.2.** Durante a vigência desta locação, os consertos e/ou reparos necessários ao Imóvel, de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, deverão por ela ser executadas. Caso após a **LOCATÁRIA** notificar a **LOCADORA** para executar os consertos e ou reparos necessários ao Imovel de sua exclusiva responsabilidade, a **LOCADORA** injustificadamente assim não proceder, poderá a **LOCATÁRIA** executar tais reparos e/ou consertos necessários no imóvel locado, apresentando à **LOCADORA** 3 (três) orçamentos de tal providência para reembolso. O reembolso à **LOCATÁRIA** deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da entrega efetiva dos orçamentos e nota fiscal à **LOCADORA**. Na hipótese, da **LOCADORA** não efetuar o reembolso, conforme aqui ajustado, pagará à **LOCATÁRIA**, multa mensal equivalente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor devido, reajustado de acordo com a variação positiva do IGPM – da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescido de juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo reembolso.

**5.3.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios. Caso a retirada destas benfeitorias desmontáveis cause qualquer tipo de dano ou prejuízo ao imóvel, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a recompor o imóvel e devolve-lo nas mesmas condições que ora o recebe.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

**6.1.** O valor do aluguel mensal é de R$ 168.700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais), base agosto de 2014, perfazendo o valor total de R$ 10.122.000,00 (dez milhões, cento e vinte e dois mil reais).

**6.2.** As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à **LOCATÁRIA**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das

chaves.

**6.2.1.** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** suas respectivas partes da parcela. Caso a **LOCATÁRIA** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da **LOCADORA** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o boleto bancário ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela **LOCADORA** com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**7.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do boleto bancário ou documento de cobrança correspondente pela **LOCADORA**.

**7.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

**7.3.** Antes do pagamento, a **LOCATÁRIA** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **LOCADORA** no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento pela **LOCATÁRIA**.

**7.4.** O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário enviado pela **LOCADORA**.

**7.5.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como creditada a ordem bancária para pagamento.

SUDECO Fls. 423

SUDECO Fls. 12

**7.6.** A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **LOCADORA**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

SUDECO Fls. 4240

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de *60* (sessenta) meses, com início em 25.08.2014 e encerramento em 25.08.2019, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**8.1.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.1.2.** A **LOCATÁRIA** deverá manifestar interesse na prorrogação do contrato no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de término do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8° da Lei nº 8.245, de 1991.

**9.2.** De acordo com o parágrafo único do artigo 32 da Lei 8245/91, a **LOCATÁRIA** está ciente que o direito de preferência na aquisição do presente Imóvel não alcançará os casos de constituição da propriedade fiduciária, de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive leilão extrajudicial.

**9.3.** A **LOCATÁRIA** declara ter ciência que a **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, independente de qualquer comunicação ou anuência prévia da **LOCATÁRIA**, ceder futuramente à instituição(ões) financeira(s), ("CREDORES FIDUCIÁRIOS"), em cessão fiduciária em garantia, os créditos dos aluguéis e demais direitos creditórios decorrentes deste Contrato, sem que tal fato acarrete qualquer tipo de multa ou indenização à **LOCADORA**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

**10.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua base legal mencionada no item 6.1. acima, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação da **LOCADORA**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**10.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a **LOCADORA** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**10.4.** Caso, durante a vigência da locação, a Lei não estipule e/ou não mais regule a periodicidade de reajuste para os aluguéis mensais, as Partes, desde já, concordam que o reajuste do aluguel passará automaticamente a ser mensal, de acordo com a variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua impossibilidade, por aquele que o substituir e, em não havendo, de acordo com a variação positiva do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, o que ocorrerá imediata e independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: 53207/533018**

**Fonte: 0100**

**Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001**

**Elemento de Despesa: 33903910**

**PI: LOCACAO.IMO**

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção

das medidas convenientes.

**12.1.3.** A **LOCADORA** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pela Lei 8.245 de 1991 e pelos artigos 55 e 58 a 61, no que couber, nos termos deste contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará as partes, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.2.** Multas:

**a.1.** Inadimplência no pagamento mensal do aluguel:

O não pagamento mensal do aluguel, nas datas dos vencimentos aqui ajustadas: (i) configurará inadimplência contratual; (ii) implicará em despejo; (iii) sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sendo que o débito em atraso será devidamente reajustado de acordo com a variação positiva do IGP-M - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescidos dos juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito apurado, até a data do efetivo pagamento.

**a.2.** Inadimplência no pagamento mensal dos encargos da locação:

O não pagamento mensal dos encargos da locação, nas datas dos vencimentos aqui ajustadas: (i) configurará inadimplência contratual; (ii) implicará em despejo; (iii) sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo que o débito em atraso será devidamente reajustado de acordo com a variação positiva do IGP-M - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescidos dos juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito apurado, até a data do efetivo pagamento.

SUDECO Fls. 427

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.** Além das hipóteses dispostas neste Contrato, As Partes também poderão rescindir e/ou resilir a presente locação, de pleno direito, se:

a) a **LOCATÁRIA** deixar de pagar qualquer valor devido à **LOCADORA**;

b) a **LOCATÁRIA** ou a **LOCADORA** infringirem qualquer cláusula deste Contrato que configure infração contratual;

c) a **LOCATÁRIA** for dissolvida, extinto ou tiver decretada a suspensão permanente de suas atividades pelo Poder Público;

d) houver qualquer sinistro que sujeite o Imóvel a obras que importem na sua reconstrução.

**15.1.** Ocorrerá a resolução do presente Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, sem qualquer penalidade ou ônus para ambas as Partes.

**15.1.1.** No caso de desapropriação parcial ficará facultado às Partes o direito de optar entre a continuidade ou não da locação, sendo que, no caso de prosseguimento, o aluguel mensal será reduzido na mesma proporção da efetiva redução da área construída do Imóvel. Em qualquer caso ficará ressalvado às partes o direito de agir diretamente contra o poder expropriante para pleitear as indenizações a que fizer jus, nada tendo a reclamar uma da outra.

**15.1.2.** Na hipótese de desapropriação parcial ou total do Imóvel, o Contrato só será resolvido no momento em que tenha a **LOCADORA** de entregar o referido Imóvel ao órgão expropriante.

**15.2.** Na hipótese de sinistro parcial, permanecendo o Imóvel em condições de utilização para o fim a que se destina, o valor do seguro será recebido pela **LOCADORA**, que providenciará as obras de recuperação, incidindo, neste caso, o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.245/1991.

**15.3.** Caso por ocasião da rescisão, e/ou resilição, resolução e/ou término da vigência da locação, a **LOCATÁRIA** não desocupar o Imóvel e/ou não entregá-lo à **LOCADORA** nas mesmas condições em que foi recebido o imóvel, conforme termo de vistoria inicial, permanecerá responsável por todas as obrigações locatícias aqui ajustadas até o efetivo recebimento do Imóvel pela **LOCADORA**, por meio do Termo de Recebimento, além de pagar à **LOCADORA**, a título de multa por infração contratual, o valor equivalente a 01 (um) dia de aluguel vigente à época para cada 01 (um) dia de atraso na efetiva entrega e desocupação do Imóvel pelo **LOCATÁRIO**.

**15.4.** No caso de rescisão, resilição, resolução e/ou término da vigência da locação, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a imediatamente noticiar e/ou dar baixa desta locação junto a todos os órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, cujo cadastro e/ou registro desta locação foram necessários e exigidos para o adequado exercício da atividade da **LOCATÁRIA** neste Imóvel, bem como regularizar a localização de sua sede ou filial, dependendo do caso, junto aos órgãos competentes, caso a **LOCATÁRIA**

utilize o endereço do Imóvel supra junto a estes órgãos, sob pena de, em não o fazendo, responsabilizar-se e arcar com todos e quaisquer futuros danos, prejuízos ou ônus que a **LOCADORA** ou os futuros locatários deste Imóvel sofrerem e/ou tiverem que suportar em razão do não atendimento pelo **LOCATÁRIO** desta obrigação.

**15.5.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, no que couber e que sejam aplicáveis a esta relação locatícia. Nas hipóteses desta cláusula, a parte prejudicada deverá notificar a parte inadimplente para que regularize a obrigação no prazo de 90 (noventa) dias. Não sanada a irregularidade, poderá a parte inadimplente considerar rescindido o contrato, mediante o envio de simples notificação escrita.

**15.5.1** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da efetiva devolução do imóvel.

**15.5.1.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a **LOCADORA**, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**15.6.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.7.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à **LOCADORA** ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.8.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.8.1.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.8.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.8.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.8.1.3.** Indenizações e multas.

SUDECO
Fls. 429

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO

**16.1.** A **LOCADORA** contratará seguro para o imóvel, com seguradora de primeira linha, entendendo-se como tal aquelas devidamente registradas na SUSEP e que não estejam em regime especial. A contratação de seguro será realizada considerando o valor real do imóvel, incluindo as dependências e instalações comuns, elevadores, ar condicionado, ou outros equipamentos, contemplando as seguintes coberturas:

**16.2** - Seguro de Riscos Operacionais, incluindo cobertura para Danos Materiais; Lucros Cessantes (Perda de aluguel e despesas operacionais de condomínio e IPTU com Período Indenizatório de 12 meses); Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza; Alagamento e/ou Inundação de origem interna ou externa; Anúncios Luminosos; Danos Elétricos; Derrame de Chuveiros Automáticos Sprinklers; Desmoronamento total ou parcial; Despesas com Remoção de Entulhos e Limpeza; Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros; Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem; Honorários de Peritos para Danos Materiais; Pequenas Obras de Engenharia - Construção, Ampliações, Reparos e Reformas; Quebra de Máquinas; Quebra de Vidros, Espelhos, Mármores; Recomposição de Registros e Documentos; Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens; Ruptura de Tubulação e Encanamento; Tumultos, Greves, Lock-Outs e Atos Dolosos; Valores no interior do Estabelecimento; Valores no interior do Estabelecimento e em Mãos de Portador; Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça;

**16.3.** Responsabilidade Civil, com cobertura básica para condomínios, proprietários e locatários de imóveis, bem como extensão das coberturas para prestadores de serviço, incluindo cobertura para Riscos contingentes de veículos de funcionários; Responsabilidade Civil pela guarda de veículos de terceiros e Danos morais.

**Parágrafo Primeiro**: Os custos dos seguros referidos no caput serão reembolsados pela **LOCATÁRIA** mediante aviso de cobrança enviado pela **LOCADORA**, com incidência de juros em caso de atraso, da seguinte forma:

(i) No caso de imóveis administrados pela **LOCADORA**, o rateio do custo do seguro anual do Imóvel será pago pela **LOCATÁRIA**, durante a vigência desta locação, juntamente com a taxa condominial ordinária;

(ii) No caso de imóveis administrados pela própria **LOCATÁRIA**, o custo do seguro anual do Imóvel será pago pela **LOCATÁRIA**, em uma única parcela, durante a vigência desta locação, a ser pago juntamente com o aluguel, no mês a ser definido pela **LOCADORA**.

**Parágrafo Segundo**: Na hipótese da **LOCATÁRIA** não pagar ou atrasar o pagamento do prêmio do seguro contratado ou houver qualquer negativa da Seguradora quanto ao pagamento da indenização do seguro à **LOCADORA** ou a quem de direito, fica a

**LOCATÁRIA** desde já obrigada a reparar integralmente à **LOCADORA** ou a quem de direito, os prejuízos ou danos causados por ela, seus prepostos ou clientes ao Imóvel, à **LOCADORA** ou a terceiros.

**Parágrafo Terceiro**: Fica estabelecido que, conforme dispõe o artigo 186 e seguintes do Código Civil, independentemente das garantias mínimas acima mencionadas, a **LOCATÁRIA** não está isenta ou exonerada da responsabilidade de ressarcir ou pagar as indenizações cabíveis, advindas de quaisquer danos ou prejuízos não cobertos pela Apólice de Seguros contratada, causados à **LOCADORA**, ao Imóvel ou a terceiros, isentando a **LOCADORA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**Parágrafo Quarto**: Caberá exclusivamente à **LOCATÁRIA** contratar seguro de seus equipamentos, materiais, mobiliários, mercadorias e o conteúdo do Imóvel e benfeitorias, a seu exclusivo critério, eximindo, desde já, a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade pelo extravio, deterioração, quebra, dano, furto ou roubo dos mesmos.

**16.4.**Considerando que a **LOCATÁRIA** poderá realizar, a qualquer tempo, durante a vigência da presente locação, por sua conta e risco, intervenções no Imóvel, observado o disposto na Cláusula XI supra, as Partes ajustam que caso tais intervenções causem qualquer dano ou prejuízo à **LOCADORA**, ao Imóvel ou a terceiros, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a reparar integralmente tais danos imediatamente, nos termos previstos neste Contrato.

**16.5.**Independentemente do seguro mencionado no item 12 supra, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a providenciar, às suas custas e exclusiva responsabilidade, antes do início de qualquer intervenção no Imóvel, "Seguro de Riscos de Engenharia na modalidade Obras Civis e/ou Instalação e Montagem" com seguradora de primeira linha, incluindo na apólice de seguros cobertura para responsabilidade civil geral e cruzada, lucros cessantes, danos emergentes, danos estéticos e danos morais, em valor compatível com a dimensão do serviço a ser executado, valor este previamente aprovado pela **LOCADORA**, em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação pela **LOCATÁRIA**.

**16.6.**A **LOCATÁRIA** obriga-se a encaminhar à **LOCADORA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis que anteceda qualquer intervenção no Imóvel, cópia autenticada da apólice de seguro disposta no subitem 12.1.1., aprovada pela **LOCADORA**, sob pena de ficar proibida de realizar qualquer intervenção no Imóvel.

**16.7.** Os danos ou prejuízos causados à **LOCADORA**, ao Imóvel ou a terceiros serão indenizados integralmente pela **LOCATÁRIA**.

**16.8** Caso os danos ou prejuízos causados à **LOCADORA**, ao Imóvel ou a terceiros ultrapassem o valor segurado na Apólice apresentada à **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** não ficará exonerada ou isenta de arcar com todas as despesas ou possíveis indenizações advindas das intervenções executadas no Imóvel pela **LOCATÁRIA** ou seus prepostos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-

se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

SUDECO Fls. 431

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 22 de agosto de 2014.

CLEBER ÁVILA FERREIRA
Superintendente da SUDECO
LOCATÁRIA

CLÁUDIO BRUNI
Diretor da SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
LOCADOR

PAULO REMY GILLET NETO
Diretor da SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Fausto Moura
CPF: Advogado OAB/SP 271.925

2) _____
Nome: Marta Caroline Töffoli de Campos
CPF: Advogada OAB/SP 321.132

SUDECO Fls. 16

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica (Companhia Energética de Brasília – CEB) para a nova sede da SUDECO.

**Origem:** Diretoria de Administração – DA/SUDECO

Brasília/DF, 15 de setembro de 2014.

**NOTA TÉCNICA nº 120/2014/DA/SUDECO/MI**

**Ref:** Termo de Referência para contratação de empresa especializada para o **fornecimento de energia elétrica** (Companhia Energética de Brasília – CEB) para atender à SUDECO.

## 1. Contextualização

A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO voltou a existir em maio de 2011, 21 anos após sua extinção. A nova Autarquia, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, teve seu processo legal de recriação iniciado em 2009, por meio da Lei Complementar nº 129, sendo regulamentada pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União seção 01, em 30 de junho de 2014, que regulamenta a estrutura regimental dessa Autarquia.

As atribuições anteriormente conferidas à Superintendência após sua extinção foram incorporadas ao escopo de atuação da Secretaria do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SCO) do Ministério da Integração Nacional, às quais se incluía a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO). A partir da recriação da SUDECO, cabe a ela dar continuidade à elaboração do PDCO, dedicando-se à redução das desigualdades regionais, ao incremento da competitividade da economia regional e à inclusão social.

## 2. Justificativa

A contratação em tela tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica (Companhia Energética de Brasília – CEB) para as áreas locadas por esta Superintendência, Edifício Palácio da Agricultura, sito à Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F - 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF. O fornecimento tem por objetivo dar apoio às atividades estritamente necessárias ao funcionamento da administração pública.

Adotar-se-á processo de Dispensa de Licitação para contratação da referida empresa com base na Lei 8.666/93, cito os artigos:

"*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;...*".

Faz-se necessária a contratação da Companhia Energética de Brasília – CEB por ser a fornecedora exclusiva no serviço de distribuição de energia elétrica.

Considerando que o imóvel ainda não está ocupado, devido a reformas estruturais necessárias para sua ocupação, o gasto mensal com o fornecimento de energia elétrica terá que ser estimado com base nos gastos que a Autarquia tem com a manutenção do local onde atualmente ocupa.

**3. Conclusão**

Sendo assim, justificada a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para atender a SUDECO, solicito autorização do Diretor de Administração para deflagração do processo de contratação em tela.

**DOMINGOS SÁVIO DE MOURA PACHECO**
Coordenador Gral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

De acordo. Autorizo o processo de contratação.

**JOSÉ AUGUSTO SCALÉA**
Diretor de Administração

SUDECO
Fls. 17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CEB DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.522.669/0001-92
Certidão nº: 61967356/2014
Expedição: 16/09/2014, às 14:39:25
Validade: 14/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEB DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.522.669/0001-92**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001377-49.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001208-41.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

## CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
**Saiba mais**

**Consulta** «

**CNPJ/CPF:** 07.522.669/0001-92

**Nome, razão social ou nome fantasia:** Companhia Energética de Brasília - CEB

**Tipo de sanção:** (Todas)

Consultar Limpar filtro

**Quantidade de registros encontrados:** 0 **Data:** 15/09/2014 **Hora:** 14:26:16

**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:**

**CNPJ/CPF:** 07.522.669/0001-92
**Nome, razão social ou nome fantasia:** Companhia Energética de Brasília - CEB

Clique aqui para baixar dados do portal

Recomendado visualizar em resolução 1024x768

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

SUDECO Fls. 18

SUDECO
Fls. 19


# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (15/09/2014 às 14:32) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.522.669/0001-92.**

**A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidadenão significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5417.22C2.1E76.0370

SUDECO
Fls. 20

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Inabilidôneos

Página inicial | Fale conosco | Ajuda

Relação de Inabilitados | Relação de Inidôneos

Ir | Ações

Texto da linha contém '07522669000192'

Dados não encontrados.



Todos os direitos reservados

Log-out |

SUDECO Fls. 21

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 06/05/2015
CNPJ / CPF: 07.522.669/0001-92
Razão Social / Nome: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 200304 - MP-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF
Código e Descrição da Atividade Econômica:
3514-0/00 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço:
ST SETOR ANONIMA FECHADA S/N AREA ESPECIAL C - BRASÍLIA - DF

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis validados:
I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal Federal
Receita Validade: 12/10/2014
FGTS Validade: 14/10/2014
INSS Validade: 03/03/2015
IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
Receita Estadual/Distrital Validade: 30/11/2014
Receita Municipal (Isento)
VI – Qualificação Econômico-Financeira – Validade: 30/06/2015
Índices Calculados: SG = 2.06; LG = 0.48; LC = 0.48
Patrimônio Líquido: R$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 15/09/2014 às 14:43:26
CPF: 015.618.181-94 Nome: JULIANA CIPRIANO DE ASSIS
Ass: _____

__ SIAFI2014-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
15/09/14 14:45 USUARIO: JULIANA ASSIS

SUDECO
Fls. 22
DIR

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 07522669 (RADICAL)

PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 7522669

SUDECO
Fls. 23

**CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**
SEDE: Setor de Áreas Públicas – Complexo C – Bloco A
Fone/Fax: (61) 3465-9180 - Protocolo
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
Internet: http://www.ceb.com.br

# DECLARAÇÃO

A CEB Distribuição S.A., com o CNPJ/MF n.º 07.522.669/0001-92, sediada no SIA – Setor de Áreas Públicas – Complexo C –Brasilia - DF, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e nos arts. 27, inciso V, e 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MELO**
Gerência de Administração de Pessoal
Gerente

cps

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE

SUDECO Fls. 24

# Despacho

À Área de Orçamento/Diretoria de Administração

Tendo em vista a necessidade e urgência da contratação de fornecimento de energia elétrica (Companhia Elétrica de Brasília – CEB) para a nova sede desta Superintendência, solicito disponibilidade orçamentária para o exercício de 2014 a partir do mês de outubro no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, perfazendo o valor anual de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, na Funcional Programática 04.122.2111.2000.0001.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

**Domingos Sávio de Moura Pacheco**
Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

SUDECO Fls. 25

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO nº 162 /2014/ADM/SUDECO**

**Processo nº** 59800.000787/2014-41.

**Interessado:** Companhia Energética de Brasília (CEB)

**CNPJ:** 07.522.669/0001-92

**Assunto:** Dispensa de Licitação

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica (CEB), a ser utilizada na sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, sito à **Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F - 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF**.

Estando o processo devidamente instruído, proponho que, após análise jurídica, seja publicado e empenhado, bem como sejam tomadas as providências cabíveis para contratação da empresa especializada em fornecimento de energia elétrica, conforme estabelece o inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A adoção da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para o referido objeto, justifica-se em face da necessidade de participação em curso com base na Lei 8.666/93, cito os artigos:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *...XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;...".*

Ainda segundo Acórdão nº 1336/2006 – Plenário TCU a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo, em observância ao princípio da economicidade, os

valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93. Dessa forma solicitamos os encaminhamentos posteriores, visando à eficácia do ato.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2014.

**DOMINGOS SAVIO DE MOURA PACHECO**
Coordenador Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

De acordo. Restitui-se o processo para prosseguir com a dispensa de licitação.

**JOSÉ AUGUSTO SCALÉA**
Diretor de Administração

SUDECO
Fls. 26

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2014**

# MINUTA

Face ao que consta no **Despacho nº XXX /2014/ADM/SUDECO**, de 16 de setembro de 2014, e o proposto nos autos do processo administrativo nº 59800.000787/2014-41, e considerando a necessidade do fornecimento de energia elétrica para a realização das atividades na nova sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), sito ao Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F - 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF, **DECIDO,** no uso da competência delegada por meio da Portaria nº 159 de 06 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Página 39, Seção 2, de 07 de agosto de 2014, aprovar o presente na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no inciso XXII do art. 24, da lei 8.666/93 e **AUTORIZAR** a emissão de empenho em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, **CNPJ 07.522.669/0001-92,** pelo valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

Restitui-se à Diretoria de Administração para prosseguimento.

Em, XXXX de setembro de 2014.

**EVERALDO FERNANDES BENEVIDES**
Superintendente Substituto

SUDECO
Fls. 27



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 5.973, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, e conforme o inciso X do art. 1º da Portaria GMF nº 393, de 14 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora ANGELA PAPA, matrícula Siape nº 1756666, CPF nº 373.789.457-49, do cargo em comissão de Assistente Técnico, do Gabinete - Gabin, código DAS 102.1, para o qual foi nomeada pela Portaria Susep nº 3.517, de 2 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2010, seção 2, página 26.

Art. 2º Nomear a servidora ANGELA PAPA, matrícula Siape nº 1756666, CPF nº 373.789.457-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, do Gabinete - Gabin, código DAS 102.3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

### PORTARIA Nº 5.975, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o item V do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.001702/2014-20, resolve:

Art. 1º Reconduzir, de acordo com a Súmula Administrativa nº 16, da Advocacia-Geral da União, de 19 de junho de 2002, publicada no D.O.U. de 24 de junho de 2002, seção 1, página 9, o servidor DIEGO PRANDINO ALVES, ao cargo de Agente Executivo, Classe "B", Padrão "I", do Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

# Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO DO MINISTRO
Em 6 de agosto de 2014

PROCESSO nº 59400.003033/2014-55 ASSUNTO: Afastamento do País. FUNDAMENTAÇÃO: Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995 e Portaria nº 306, de 5 de junho de 2012. DECISÃO: Na condição de Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino, autorizo o Afastamento do País de PITER ANDERSON SEVERINO DE JESUS, matrícula SIAPE nº 1789132, ocupante do cargo de Administrador, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, à Marselha, cidade da República Francesa, para cursar Doutorado em Gestão Logística, promovido pela Universidade Aix-Marseille, no período de 05 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2018, incluindo o trânsito, com ônus limitado para o DNOCS.

FRANCISCO JOSE COELHO TEIXEIRA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

### PORTARIA Nº 266, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das suas competência legais e tendo em vista o que consta do Memorando nº 65/2014-CEST-PE, de 22/07/2014, resolve:

Exonerar a pedido, a partir de 22/07/2014, o servidor JOSÉ BIONDI NERY DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Administrativo, código DAS-101.1, da Coordenadoria Estadual do DNOCS, em Pernambuco.

WALTER GOMES DE SOUSA

### PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições legais, previstas no Art. 18, Inciso VIII, do Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, resolve:

Nº 269 - Nomear ELEONORA SILVA GUAZZELLI, matrícula SIAPE nº 6728132, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Monitoramento da Produção, Código DAS-101.1, vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção desta Autarquia. (Processo nº 59400.003698/2014-69)

Nº 270 - Art. 1º Designar o servidor FERNANDO MARCELO CARNEIRO, SIAPE Nº 1317151, para exercer o encargo de substituto eventual do ocupante do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Monitoramento da Produção, Código DAS-101.1, vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção desta Autarquia, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 413/DG/CRH, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21 seguinte. (Processo nº 59400.003737/2014-28)

Nº 273 - Dispensar o servidor ALVACIR BISPO DA ROCHA, Matrícula SIAPE nº 0737176, da Função Gratificada, Código FGR-1, de Chefe da Unidade de Campo da Bacia do Itapicuru, da Coordenadoria Estadual do DNOCS na Bahia. (Processo nº 59400.003815/2014-94)

Nº 274 - Designar o servidor EDILMAR DOS SANTOS FREITAS, Matrícula SIAPE nº 0737180, para exercer a Função Gratificada, Código FGR-1, de Chefe da Unidade de Campo da Bacia do Itapicuru, da Coordenadoria Estadual do DNOCS na Bahia. (Processo nº 59400.003815/2014-94)

WALTER GOMES DE SOUSA

## COORDENADORIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR ESTADUAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS NO RIO GRANDE DO NORTE, usando da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 402/DG/DA/CRH, de 30 de agosto de 2013, publicada no Boletim Administrativo, Edição Extra, de mesma data, resolve:

Art. 1º Aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 2005, o servidor FRANCISCO ARES SIZENANDO, matrícula SIAPE nº 0734380, ocupante do cargo de Engenheiro Agronomo, Código 476007, Classe S, Padrão NS-III, pertencente ao Quadro de Pessoal da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Rio Grande do Norte. Processo nº 59411.000.505/2014-99

Art. 2º Declarar vago o referido cargo - código de vaga nº 473889.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO ALVES WANDERLEY

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### PORTARIA Nº 159, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que confere o art.6º, § 1º do Anexo I do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicado no DOU nº 122, Seção 1 de 30 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art.38 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar EVERALDO FERNANDES BENEVIDES, matrícula Siape nº 2120299, para substituir, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, o Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Portaria de Nº 64, de 7 de maio de 2014, publicada no dia 8 de maio de 2014.

CLEBER ÁVILA

### PORTARIA Nº 160, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 17 do anexo ao Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2014, nº 122, seção 1, páginas 9-12, e o constante no Processo nº 59800.000686/2014-70, resolve:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Economista, Classe "A", Padrão 1, ocupado pelo servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 21058849 código da vaga 581013 a contar de 01 de agosto de 2014.

Art. 2º Considerando que o servidor não adquiriu a estabilidade prevista no art. 21 da Lei nº 8.112/1990, a presente vacância não gera direito à recondução estabelecida no art. 29 da mesma lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

### PORTARIA Nº 168, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º NOMEAR, GETÚLIO CESAR BORGES LEITE, para exercer o cargo de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Gestão do FDCO e de Incentivos Fiscais da Diretoria de Implementação de Programas de Gestão de Fundos desta Superintendência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

### PORTARIA Nº 169, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DE CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, de 30 de junho de 2014, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007 e na Resolução/CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Designar ELISA ROESLER E SILVA, matrícula SIAPE nº 2069195, para exercer a função de Secretária-Executiva da Comissão de Ética da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DE CENTRO-OESTE - SUDECO.

Art. 1º Designar KAINÃ AGUIAR FERREIRA, matrícula SIAPE nº 2066730, para exercer o encargo de substituto eventual da função de Secretário-Executivo da Comissão de Ética da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DE CENTRO-OESTE - SUDECO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

### PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicada no D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014, resolve:

Nº 161 - Nomear, SIMONE APARECIDA SILVA RODRIGUES, para exercer o cargo de Chefe de Serviço, código DAS 101.1 da Coordenação-Geral de Gestão do FCO e de Promoção de Investimentos da Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos desta Superintendência, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

Nº 162 - Nomear, JOICY CAETANO MACHADO SILVA, para o cargo de Assessor Técnico, código DAS 102.3 da Diretoria de Planejamento e Avaliação desta Superintendência, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

Nº 163 - Nomear, CAROLINE SILVA PASSOS, para exercer o cargo de Assistente Técnico, código DAS 102.1 da Coordenação-Geral de Ações para o Desenvolvimento Regional da Diretoria de Planejamento e Avaliação desta Superintendência.

Nº 164 - Nomear, MANOEL MERCIA COSTA, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, código DAS 101.2 da Coordenação-Geral de Articulação, Planos e Projetos Especiais da Diretoria de Planejamento e Avaliação desta Superintendência.

Nº 165 - Designar, FRANCIANE SOARES DO NASCIMENTO, Assistente Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 1781106, para exercer a Função Gratificada - FG 1, da Coordenação-Geral de Articulação, Planos e Projetos Especiais da Diretoria de Planejamento e Avaliação desta Superintendência.

Nº 166 - Designar, LILIAN BEBER CANINI, Engenheiro, matrícula SIAPE nº 1531933, para exercer a Função Gratificada - FG 1, da Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos desta Superintendência.

Nº 167 - Designar, LUIZ FERNANDO SOARES PEREIRA, Engenheiro Agrônomo, matrícula SIAPE nº 0677558, para exercer a Função Gratificada - FG 1, da Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos desta Superintendência.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00022014080700039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

__ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONND (CONSULTA NOTA DE DOTACAO)_____

15/09/14 15:27 DETAORC USUARIO : ANDRÉ

DATA EMISSAO : 15Set14 ESPECIE: 1 NUMERO : 2014ND000372

UG/GESTAO EMITENTE : 533018/53207 - SUPERINT. DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OE

ESFERA : 1 PTRES : 067079 FONTE: 0100 GRUPO DESP.: 33

INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 15Set14 IDOC : 9999

OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

DETALHAMENTO DE DESPESA PARA ATENDER FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A NOVA SEDE DA S U D E C O EM 2014

PROCESSO 59800.000787/2014-41

| R/A | DET.FONTE | ND | SUBITEM | UGR | PI | V A L O R |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R | 000000 | 9000 | | | | 75.000,00 |
| A | 000000 | 9039 | | 533018 | SERVICOS | 75.000,00 |

NCADO POR : 70525560149 - ANDRÉ UG : 533018 15Set14 15:27

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SUDECO Fls. 28

SUDECO Fls. 29

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE

# Despacho nº 03/2014-CGEP/DA/SUDECO/MI

**Referência:** Processo nº 59800.000787/2014-41
**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica.

Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação,

Trata o presente processo do pedido de contratação com fornecimento de energia elétrica junto a CEB, conforme despacho anexo aos autos, visando atender as necessidades desta Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

O valor anual da despesa está orçado em R$ **300.000,00**, sendo **R$ 75.000,00** para o exercício de 2014, que correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e **R$ 225.000,00** que estará consignado na LOA de 2015, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**Programa de Trabalho**: 04.122.2111.2000.0001 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional / Administração da Unidade - Nacional;

**Natureza da Despesa**: 33.90.39.43 – Serviço de Energia Elétrica;

**Fonte de Recursos**: 0100000000 - Recursos do Tesouro.

Assim, declaramos a existência de dotação orçamentária para cobrir a presente despesa, conforme 2014ND000372 .

Em 15 de setembro 2014.

**Carlos André do Carmo Silveira**
Chefe de Serviço

De Acordo. Restitua-se o presente processo à Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação.

Em 15 de setembro 2014.

**Eliel de Sousa Mendes**
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e Prestação de Contas

SUDECO
Fls. 30

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº XXXX/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. E A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A,** com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo "C", Brasília - Distrito Federal, **CNPJ/MF** sob o nº **07.522.669/0001-92**, neste ato representado por sua Superintendente de Atendimento, Sra. Almerinda Lopes Pinto Vasconcelos, Carteira de Identidade nº. 2.196.237 - SSP/DF, CPF nº. 834.048.991-72, e pela Gerente de Grandes Clientes, Selma Batista do Rêgo Leal, Carteira de Identidade nº. 897.825 SSP/DF, CPF nº. 392.466.391-20, doravante denominada, **CONTRATADA** de um lado, e de outro, a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLCIMENTO DO CENTRO-OESTE** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 13.802.028/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Cleber Ávila Ferreira, Carteira de Identidade nº. 864692 – SSP/MT, CPF nº. 581.398.261-20, consoante a competência delegada por meio do Decreto de 1 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Página 1, Seção 2, de 02 de Julho de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de sua instalação localizada no Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F - 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

| | |
|---|---|
| a) DA CARGA INSTALADA | - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowats (kW); |
| b) DO CONSUMIDOR | - pessoa física (individuo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica; |
| c) DISTRIBUIDORA | - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica; |
| d) ENERGIA REATIVA | - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh); |
| e) ENERGIA ATIVA | - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh); |
| f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO | - grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo; |
| g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE | - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo; |
| h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO | - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior; |
| i) DO PADRÃO DE TENSÃO | - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL. |
| j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA | - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora; |
| k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA | - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW); |
| l) DA TARIFA | - valor monetário, fixado em Reais (R$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida; |
| m) DA UNIDADE CONSUMIDORA | - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão; |

SUDECO
Fls. 31

| | |
|---|---|
| n) DO FATOR DE POTÊNCIA | - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado. |
| o) PONTO DE ENTREGA | - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora; |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

**Parágrafo Segundo** - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em conseqüência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

**Parágrafo Sétimo** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

## CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energ fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

SUDECO Fls. 32

b – Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de ~~índices~~ de continuidade estabelecidos;

c – Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

d – Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais.

e – Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

f – Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;

g – Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

h – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação especifica;

i – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;

j – Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;

o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;

q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou á utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e

b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e

SUDECO
Fls. 33

b.2 - O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3 - O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4 - O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e

c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação ás providências adotadas, o CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA**

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado terá vigência **por prazo indeterminado** segundo Orientação Normativa/AGU nº 36, de 13.12.2011 (DOU de 14.12.2011, S. 1, p. 8).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de R$ _____ (_____), correrá à conta de Fonte _____ - código_____ conforme Nota Empenho nº _____ de ____/____/_____.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, XX de setembro de 2014.

**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:**

**ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**
CPF Nº: 834.048.991-72 CI: 2.196.237 - SSP/DF
SUPERINTENDÊNTE DE ATENDIMENTO

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/D
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

**PELO CONTRATANTE:**

_____
**CLEBER ÁVILA FERREIRA**
CPF: 581.398.261-20 – CI: 869.642 SSP-MT

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

NOME:_____
CPF:_____CI:_____

SUDECO Fls. 34 DR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Parecer Técnico nº** 32 /2014/DA/SUDECO/MI

**Processo nº:** 59800.000787/2014-41

**Assunto:** Análise do processo e encaminhamento da Minuta do Contrato de contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica (CEB), a ser utilizada na nova sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, a ser instalada no Edifício Palácio da Agricultura, sito à Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F - 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF, sob responsabilidade dessa Superintendência.

## I – DO OBJETIVO

1.1. Trata-se de documentação que objetiva analisar e justificar fundamentadamente a contratação direta da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB para o fornecimento de energia elétrica visando dar apoio às atividades estritamente necessárias ao funcionamento da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste em sua nova sede, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## II – DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

2.1. A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, autarquia de natureza especial foi regulamentada pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, é vinculada ao Ministério da Integração Nacional – MI, e tem por finalidade promover o desenvolvimento da região Centro-Oeste, de forma a colocá-la em equilíbrio com as demais regiões e inovar e modernizar as estratégias dos setores produtivos, por meio da introdução e disseminação de técnicas de gestão de informações, ampliação e gestão do conhecimento e inteligência competitiva, encontra-se em fase de reestruturação.

2.2. A SUDECO encontra-se em processo de desligamento do Ministério da Integração Nacional – MI, no que se refere a orçamento e instalações físicas. Até o presente momento, essa Superintendência utiliza-se do espaço físico e alguns dos serviços continuados antes cedidos pelo MI e agora sub-rogados a esta Autarquia.

2.3. O imóvel que abrigará a nova sede da SUDECO já foi alugado, conforme contrato de locação acostado aos autos (fls. 8-15), e as obras necessárias para adaptação do local às necessidades da Superintendência terão início nos próximos dias. Muito embora o imóvel ainda esteja desocupado, para dar início às obras e qualquer vistoria no local, se faz necessário o fornecimento de energia elétrica no local.

2.4. O fornecimento de energia elétrica no Distrito Federal é feito exclusivamente pela Companhia Energética de Brasília – CEB, não cabendo abertura de processo licitatório. Desta feita, para contratação da referida empresa, será adotada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, cito o artigo:

> *"Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica."*

2.5. Ainda, segundo Acórdão nº 1336/2006 – Plenário TCU a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93.

2.6. A estimativa de despesa com o serviço de fornecimento de energia elétrica foi calculado com base nos gastos com o serviço que a Autarquia tem atualmente para manter o espaço onde ocupa, uma vez que o número de usuários e maquinários não sofrerá alterações significativas quando da mudança para o novo endereço, conforme fls. 3-7 do Termo de Referência acostado aos autos. A disponibilidade orçamentária foi atestada com base no exposto e encontra-se acostada aos autos nas fls. 28-29.

2.8. Para atestar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa foram incluídas aos autos as certidões comprobatórias (fls. 17-22), bem como declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de dezesseis anos executando qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de menor aprendiz a partir de quatorze anos (fls. 23).

2.9. A minuta do contrato encontra-se acostada aos autos às fls. 30-33.

## III – DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

3.1 Embora o art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 disponha sobre os processos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, ressalta-se que, como mencionado no item 2.4 deste Parecer, os serviços de fornecimento de energia elétrica são prestados pela CEB, única concessionária no Distrito Federal, em regime de monopólio, tendo suas tarifas homologadas pela ANEEL, conforme Contrato de Concessão nº 66/99 – ANEEL e Resolução nº 212 de 23 de junho de 1999, **o que impede a realização de pesquisa de preços**.

SUDECO
Fls. 35
02

## IV – DA CONCLUSÃO

4.1 Após análise dos autos verificou-se que o processo em tela está em consonância com o estabelecido em Lei, estando apto a dar prosseguimento ao processo, tendo em vista a necessidade da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a realização das atividades da Superintendência em sua nova sede. Ante ao exposto, encaminho ao Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

**LUCYNILA DE NORONHA BRAGA**
Coordenadora de Contratos e Licitações

De acordo. Encaminha-se ao Diretor de Administração.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

**DOMINGOS SÁVIO DE MOURA PACHECO**
Coordenador Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

Encaminhe-se o presente processo à douta Procuradoria-Geral Federal junto à SUDECO para conhecimento e manifestação, na forma supra proposta.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ AUGUSTO SCALÉA**
Diretor de Administração

Fls. 36
PROGERAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
COORDENAÇÃO

# PARECER n. 00121/2014/COORD/PF-SUDECO/AGU

**NUP: 59800.000787/2014-41**
**INTERESSADOS: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUDECO.**
**ASSUNTOS: CONTRATOS**

EMENTA: Proposta de contratação direta da CEB. Dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93. Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica. Parecer pela viabilidade jurídica. Necessidade de atendimento a recomendações da Procuradoria.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de contratação direta da Companhia Energética de Brasília-CEB, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XXII da Lei 8666/93, a fim de possibilitar o fornecimento de energia elétrica de baixa tensão, para atender a demanda energética da nova sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

2. O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto.

3. A Diretoria de Administração apresentou Termo de Referência (fls. 03/07), o qual foi devidamente aprovado.

4. Às fls. 28/29 consta a disponibilidade orçamentária para a contratação, correspondente ao presente exercício, tendo sido atestado no Despacho nº 03/2014-CGEP/DA/SUDECO/MI que o valor correspondente ao próximo exercício, totalizando R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), estará consignado na LOA de 2015.

5. Às fls. 17/23 constam a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (válida até 14.03.2015), consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Certidão Negativa de Atos de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade (emitida pelo Conselho Nacional de Justiça), consulta de inexistência de inabilitação/inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União, Declaração comprovando os requisitos de habilitação previstos no art. 27 da Lei 8.666/93 (SICAF), bem como Declaração de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6. A Diretoria de Administração emitiu a Nota Técnica nº 120/2014/DA/SUDECO/MI, requerendo

a contratação da Companhia Energética de Brasília – CEB, por dispensa de licitação, em razão do disposto no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93.

7. Através do Despacho nº 162/2014/ADM/SUDECO, a Diretoria de Administração atestou a regularidade da instrução processual e propôs, após análise jurídica, a publicação do ato de dispensa e empenho da despesa, bem como a adoção das providências cabíveis à contratação (fl. 25).

8. À fl. 26 foi anexada à minuta do ato de dispensa de licitação e às fls. 30/33 consta a minuta do contrato de fornecimento de energia elétrica.

9. Às fls. 34/35 foi exarado o Parecer Técnico nº -----/2014/DA/SUDECO/MI, no qual foi atestada a regularidade do procedimento e determinado o encaminhamento dos autos a esta Procuradoria.

10. É o relatório. Passo a opinar.

**ANÁLISE JURÍDICA**

11. À luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 e §1º da Lei nº 10.480/02 c/c art. 11 da LC nº 73/1993, incumbe a esta Procuradoria Especializada prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SUDECO e, tampouco, analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

12. A contratação em epígrafe encontra supedâneo no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

13. Como premissa para a realização da contratação por dispensa de licitação, o art. 26 da Lei 8.666/93 exige, na instrução dos autos, no que couber, o seguinte:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
>
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
>
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
>
> III - justificativa do preço.
>
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

14. De acordo com o dispositivo retro, no processo de dispensa de licitação se faz necessária a justificativa quanto à escolha do fornecedor. No caso em testilha, observa-se que a área técnica informou na Nota Técnica nº 120/2014/DA/SUDECO/MI que *"Faz-se necessária a contratação da Companhia Energética de Brasília – CEB, por ser a fornecedora exclusiva no serviço de distribuição de energia elétrica"*.

Fls. 37

15. No que concerne à dotação orçamentária para a contratação em tela, houve a comprovação da disponibilidade financeira para o exercício corrente, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), tendo a área técnica atestado que o valor correspondente ao ano seguinte será consignado na Lei Orçamentária Anual de 2015 (fl. 27);

16. Convém registrar que a Cláusula 15ª da minuta do contrato vem prevendo que sua vigência terá prazo indeterminado, consoante a Orientação Normativa nº 36 da AGU. Contudo, não consta no processo os motivos pelos quais se optou pela contratação por prazo indeterminado, na forma em que exigido na mencionada orientação. Senão vejamos:

> "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO, **DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO** E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

17. **Portanto, recomenda-se à área técnica que anexe aos autos a devida justificativa.**

18. No tocante à justificativa de preços, convém mencionar que os serviços de fornecimento de energia elétrica são prestados por uma única concessionária no Distrito Federal, em regime de monopólio, tendo suas tarifas homologadas pela ANEEL, conforme Contrato de Concessão nº 66/99-ANEEL e Resolução nº 212 de 23 de junho de 1999, o que supre o requisito legal da pesquisa de preços.

19. Contudo, convém seja anexado ao processo como se deu a estimativa de preço consubstanciada no item 5 do Termo de Referência (fl. 04), uma vez que no subitem 5.2 foi afirmado que *o gasto mensal com o fornecimento de energia elétrica terá que ser estimado com base nos gastos que a Autarquia tem com a manutenção do local onde atualmente ocupa.*

20. **Assim, deverá a área técnica juntar aos autos a documentação pertinente ao consumo atual de energia, demonstrando como se chegou à estimativa de despesa contida no termo de referência.**

21. **No que tange à comprovação da regularidade fiscal da empresa a ser contratada, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta foi comprovada, nos moldes da declaração do SICAF à fl. 21. Previamente à contratação, deverá ser feita nova consulta, a fim de verificar se a contratada possui as condições de habilitação exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93, bem com se há possível proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 3º, §1º da IN 02/2010.**

22. Foram juntados, ainda, outros documentos necessários à comprovação da regularidade da empresa, conforme se vê:

> - Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa (fl. 17)
> - Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça), consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, onde se constata que a empresa não tem impedimentos para contratar com a Administração Pública, consulta junto ao CADIN e consulta junto ao TCU (fls.18,19,20 e 22).

23. Observa-se que nos autos também consta a comprovação de que a empresa a ser contratada não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis

anos, conforme exigência da Lei 9.854/99 (fl. 23).

24. **No que tange à minuta do ato de dispensa da licitação, cumpre alertar quanto à necessidade de sua publicação, após assinatura, nos termos da Orientação Normativa nº 33 da AGU:**

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)
>
> "O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTES, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."

25. Por fim, quanto à minuta de contrato colacionada aos autos, importante esclarecer que se trata de contrato de adesão, cuja análise resta diminuta por parte desta Procuradoria, cabendo apenas à Administração exigir o envio do contrato padrão devidamente aprovado pela ANEEL, sem possibilidade de alterar suas cláusulas. Ocasião em que se recomenda que a área técnica ateste a utilização da minuta padrão aprovada pela ANEEL.

26. Nesse sentido, anota-se a jurisprudência do TCU[1]:

> *23. Entre as condições estabelecidas pela Administração no contrato de concessão, inserem-se normas relativas à prestação de serviços e reguladoras das relações do outorgado com os usuários de maneira geral, que poderá inclusive ser o próprio outorgante.*
>
> *24. A outra relação jurídica estabelecida é a de consumo, absolutamente distinta daquela de concessão, estabelecida entre a Administração e a empresa concessionária de energia elétrica, que se consubstancia em um contrato de adesão.*
>
> *25. O contrato de adesão, consoante definição legal dada pelo artigo 54 da Lei n.º 8.078/90, 'é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecida unilateralmente pelo*
> *fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo'.*
>
> *26. **Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador, ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.***
>
> *27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia*
> *elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.*
>
> *28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:*
>
> *"39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a*

Fls. 38 EQ PROGERAL

*presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro*

*porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.*

*40. **Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários**.*

27. Convém registrar que a celebração do contrato deverá ser submetida à autorização da Diretoria colegiada da SUDECO, **em respeito ao art. 17, IV, do Anexo I do Decreto nº 8.277/2014.**

28. Além disso, como se trata de contrato relativo à atividade de custeio, em conformidade com o disposto no art. 3º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, **sugere-se que seja acostada aos autos a autorização prevista no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, em consonância com o previsto no art. 4º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012**. Vejamos abaixo os mencionados dispositivos:

**Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.**

**Art. 3º Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:**

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e **manutenção de prédios, equipamentos e instalações**, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e **reformas de imóveis**;

e

**V- aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.**

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

**Art. 4º A autorização de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que**

**compõem o processo de contratação.**

**§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.**

**§ 2º Quando a autorização de que trata o caput for concedida fora dos autos, deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.**

**§ 3º A autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida de forma coletiva, abrangendo a celebração ou prorrogação de mais de um contrato, caso em que deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.**

**Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.**

**Art. 2o A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas expressamente pelo respectivo ministro de Estado.**

§ 1o Para os contratos com valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é vedada a delegação de competência.

**§ 2o Para os contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada, exclusivamente:**

I - ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinados aos respectivos ministros de Estado e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, ficando vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

e

III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas dos respectivos órgãos ou entidades para os contratos com valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3o O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1o e 2o. (grifamos)

## CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência, reputa-se possível a celebração do contrato de fornecimento de energia elétrica para atender a demanda energética da nova sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666/93, desde que atendidas as recomendações expressas na presente manifestação, em especial aquelas contidas nos parágrafos 17, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 29.

SUDECO Fls. 39 EQ PROGERAL

30. Devolvam-se os autos à Diretoria de Administração para adoção das providências cabíveis.

---

[1] Decisão 686 – 1999 – Plenário.

31. À consideração superior.

BRASÍLIA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

GABRIELLA CARVALHO DA COSTA
Procuradora Federal

Gabriella Carvalho da Costa
Procuradora Federal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59800000787201441 e da chave de acesso eae07b87

SUDECO Fls. 40 EQ PROGERAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
GABINETE

**DESPACHO n. 00101/2014/GAB/PF-SUDECO/AGU**

**NUP: 59800.000787/2014-41**

1. Aprovo o Parecer nº 00121/2014/COORD/PFSUDECO/AGU.
2. À Diretoria de Administração.

BRASÍLIA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

MICHELL LAUREANO TORRES
PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59800000787201441 e da chave de acesso eae07b87

Documento assinado eletronicamente por MICHELL LAUREANO TORRES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 356180 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELL LAUREANO TORRES. Data e Hora: 22-09-2014 18:07. Número de Série: 3753574736737565495. Emissor: AC CAIXA PF v2.

SUDECO Fls. 41

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

# JUSTIFICATIVA

**PROCESSO Nº:** 59800.000787/2014-41

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica (Companhia Energética de Brasília – CEB) para a nova sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

**ASSUNTO:** Justificativa em atendimento às recomendações nº 26 e 27 do Parecer nº 00121/2014/COORD/PF-SUDECO/AGU.

Face ao exposto pela Douta Procuradoria-Geral Federal junto à Sudeco nos itens 26 e 27 do Parecer nº 00121/2014/COORD/PF-SUDECO/AGU, acostado aos autos às fls. 36-40, que recomenda que seja anexado aos autos justificativa para a adoção do prazo indeterminado na vigência do contrato de serviço público para o fornecimento de energia elétrica consoante à Orientação Normativa nº 36 da AGU, apresentam-se aqui argumentos que justificam tal procedimento:

**1.** Por tratar-se de um serviço público essencial para o funcionamento da Autarquia, a área técnica entende que a possível interrupção no fornecimento de energia elétrica colocaria em risco o desempenho de suas funções.

**2.** A área técnica tem ciência de que é necessária a comprovação, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários (Orientação Normativa nº 36 – AGU). Nesse sentido foi apresentado como estimativa do valor anual da despesa o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dos quais R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) são referentes ao exercício de 2014 e cuja disponibilidade financeira foi atestada por meio do Despacho nº 03/2014 – CGEP/DA/SUDECO/MI acostado aos autos às fls. 28 e 29 e R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) estarão consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015.

**3.** Cabe lembrar que o imóvel locado ainda não está ocupado, portanto, não há consumo de energia. Os valores de consumo e despesas são estimativas baseadas na demanda atual desta Autarquia com os serviços prestados para o endereço onde ocupa atualmente. A solicitação para contratação dos serviços por ora, justifica-se pelo fato de que as reformas para ocupação do imóvel já foram iniciadas e, portanto haverá consumo de energia no local, ainda que menor que o estimado.

Assim, entendem-se justificadas as recomendações nº 26 e 27 do Parecer nº 00121/2014/COORD/PF-SUDECO/AGU, não restando mais óbices quanto à adoção do prazo indeterminado para a vigência do contrato de serviço público para o fornecimento de energia elétrica.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2014.

**LUCYNILA DE NORONHA BRAGA**
Coordenadora de Licitações e Contratos

**CEB DISTRIBUIÇÃO**
SIA Área Especial C
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

**NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS No 000029497**
Nota fiscal emitida por processamento eletrônico de dados - Sistema laser REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2006
NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF AIDF nº 1-345-01354/2012 Nota Fiscal prorrogada até 22/10/2014 Portaria nº 208/2012

MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
SBN Q 02 LT 11 SUB 2-ED. GABRIEL OC
BRASILIA - DF
CNPJ 03.353.358/0001-96

SUDECO Fls. 42 DR
MI/SE/DGI/CGSL Fls. 123 Rubrica

**PARA CONTATO COM A CEB INFORME ESTE NÚMERO**

IDENTIFICAÇÃO
1.018.037 - 0

**Vencimento 18/06/2014**

| Mês faturado | Apresentação | Classificação | Ligação |
|---|---|---|---|
| 05/2014 | 04/06/2014 | P. PUBLICO | TRIFASICA |

| Próxima leitura | Data da Leitura atual | Data da Leitura anterior | Média anual kWh | Média trimestral kWh |
|---|---|---|---|---|
| 11/06/2014 | 14/05/2014 | 11/04/2014 | 24066 | 24133 |

| Nº do medidor kWh | Leitura atual | | Leitura anterior | | Constante | | Perda | | Consumo kWh | Dias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1231044 | 12840 | - | 12565 | * | 080 | * | | = | 22000 | 33 |

| Nº do medidor kVarh | Leitura atual | | Leitura anterior | | Constante | | Perda | | Consumo kVarh | FP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | - | | * | | * | | = | 0000 | 0,00 |

**Histórico de Energia - kWh**

| Mês | Medido | Faturado |
|---|---|---|
| MAI/2013 | 23600 | |
| JUN/2013 | 23120 | |
| JUL/2013 | 20240 | |
| AGO/2013 | 21840 | |
| SET/2013 | 21360 | |
| OUT/2013 | 26800 | |

**Histórico de Energia - kW**

| Mês | Medido | Faturado |
|---|---|---|

**ENERGIA ELETRICA**

| | |
|---|---|
| TARIFA FAIXA CONSUMO 22000 KWH A R$ 0,35596 = | 7.831,14 |
| | 7.831,14 |

**TRIBUTOS / MULTAS**

| | |
|---|---|
| CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA | 554,49 |
| | 554,49 |

**RETENCAO DE IMPOSTO**

| | |
|---|---|
| COFINS LEI 10833/03 3,00% | 234,93- |
| IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20% | 93,97- |
| CSLL LEI 10833/03 1,00% | 78,31- |
| PIS LEI 10833/03 0,65% | 50,90- |
| | 458,11- |

Contrato kW Até

Atesto que o MATERIAL / SERVIÇO de que trata a presente N. FISCAL / FATURA foi efetivamente RECEBIDO / PRESTADO em objetivo e no interesse do serviço.
Em, 04 / 06 / 2014
Tânia Marques Cavalcante
Assistente Técnico-Administrativo
SECEX/DGI/CGSL/CSG/DAE

**Indicadores de Continuidade**

| Data de Referência | Conjunto Elétrico |
|---|---|
| 3/2014 | BRASILIA CENTRO |

| | DMIC | DIC | FIC |
|---|---|---|---|
| Limite Mensal | | 4,35 | 0,00 |
| Apurado | 0,00 | 3,05 | 0,00 |

**Tensão de Fornecimento**

| Nominal | Lim. Inf. | Lim. Sup. |
|---|---|---|
| 220 | 200 | 228 |
| 380 | 345 | 395 |

| | |
|---|---|
| Total da Fatura(Bruto): | 8.385,63 |
| Base Cálculo Imp.Federais: | 7.831,14 |
| Total Impostos Federais: | 458,11 |
| Total s/Impostos(líquido): | 7.927,52 |

DIC - Tempo total (Em horas) sem energia elétrica - Apuração Mensal, Trimestral e Anual
FIC - Número de vezes sem energia elétrica - Apuração Mensal, Trimestral e Anual
DMIC - Duração máxima (Em horas) de interrupção contínua - Apuração Mensal
O Consumidor tem direito a
* Receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, trimestral e anual
* Solicitar a concessionária a apuração dos indicadores DIC,FIC DMIC e DICRI a qualquer tempo

SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS**********

**Total a Pagar ******7.927,52**

Encargo de uso do sistema de Distribuição
R$
Mês de Ref.:

| Base de cálculo ICMS | Alíquota ICMS | ICMS Incluído no preço | ICMS S/Valor da subvenção | Valor total do ICMS | Valor PIS / PASEP | Valor COF I N S |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7.831,14 | 25 % | 1.957,78 | 0,00 | 1.957,78 | | |

**RESERVADO AO FISCO A377.7D49.6A12.E992.4268.F4A0.8D39.7591**

836200000799 275200052825 911018037521 000000000000

01803752 05/2014 18/06/2014
28291101803752
00000007927521
R$ 7.927,52

CEB DISTRIBUIÇÃO

Mod.:Sin0041

**NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS No 000029618**

Nota fiscal emitida por processamento eletrônico de dados - Sistema laser REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2006
NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF AIDF nº 1-345-01354/2012 Nota Fiscal prorrogada até 22/10/2014 Portaria nº 208/2012

**CEB DISTRIBUIÇÃO**
SIA Área Especial C
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.466.935/001-97

MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
SBN Q 02 LT 11 SUB 2-ED. GABRIEL OC
BRASILIA - DF
CNPJ 03.353.358/0001-96

169

**PARA CONTATO COM A CEB INFORME ESTE NÚMERO**

IDENTIFICAÇÃO **1.018.037 - 0**

**Vencimento 17/09/2014**

| Mês faturado | Apresentação | Classificação | Ligação |
|---|---|---|---|
| 08/2014 | 03/09/2014 | P. PUBLICO | TRIFASICA |

| Próxima leitura | Data da Leitura atual | Data da Leitura anterior | Média anual kWh | Média trimestral kWh |
|---|---|---|---|---|
| 11/09/2014 | 13/08/2014 | 11/07/2014 | 23580 | 20373 |

| Nº do medidor kWh | Leitura atual | | Leitura anterior | | Constante | | Perda | | Consumo kWh | Dias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1231044 | 13536 | - | 13329 | * | 080 | * | | = | 16560 | 33 |
| Nº do medidor kVarh | Leitura atual | | Leitura anterior | | Constante | | Perda | | Consumo kVarh | FP |
| | | - | | * | | * | | = | 0000 | 0,00 |

**Histórico de Energia - kWh**

| Mês | Medido | Faturado |
|---|---|---|
| AGO/2013 | 21840 | |
| SET/2013 | 21360 | |
| OUT/2013 | 26800 | |
| NOV/2013 | 24000 | |
| DEZ/2013 | 26960 | |
| JAN/2014 | 28480 | |

**Histórico de Energia - kW**

| Mês | Medido | Faturado |
|---|---|---|

**ENERGIA ELETRICA**

| | |
|---|---|
| TARIFA FAIXA CONSUMO 16560 KWH A R$ 0,35527 = | 5.883,28 |
| | 5.883,28 |

**TRIBUTOS / MULTAS**

| | |
|---|---|
| CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA | 554,49 |
| | 554,49 |

**RETENCAO DE IMPOSTO**

| | |
|---|---|
| COFINS LEI 10833/03 3,00% | 176,49- |
| IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20% | 70,59- |
| CSLL LEI 10833/03 1,00% | 58,83- |
| PIS LEI 10833/03 0,65% | 38,24- |
| | 344,15- |

Contrato kW Até

Atesto que o MATERIAL de SERVIÇO
Em 8 / 9 / 2014
Jair Gonçalves Ferreira
Chefe da Divisão de Adm. de Edifícios

**Indicadores de Continuidade**

| Data de Referência | Conjunto Elétrico |
|---|---|
| 6/2014 | BRASILIA CENTRO |

| | DMIC | DIC | FIC |
|---|---|---|---|
| Limite Mensal | | 4,35 | 0,00 |
| Apurado | 0,00 | 3,05 | 0,00 |

**Tensão de Fornecimento**

| Nominal | Lim. Inf. | Lim. Sup. |
|---|---|---|
| 220 | 200 | 228 |
| 380 | 345 | 395 |

| | |
|---|---|
| **Total da Fatura(Bruto):** | 6.437,77 |
| **Base Cálculo Imp.Federais:** | 5.883,28 |
| **Total Impostos Federais:** | 344,15 |
| **Total s/Impostos(liquido):** | 6.093,62 |

DIC - Tempo total (Em horas) sem energia elétrica - Apuração Mensal, Trimestral e Anual
FIC - Número de vezes sem energia elétrica - Apuração Mensal, Trimestral e Anual
DMIC - Duração máxima (Em horas) de interrupção contínua - Apuração Mensal
O Consumidor tem direito a:
* Receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, trimestral e anual
* Solicitar a concessionária a apuração dos indicadores DIC,FIC DMIC e DICRI a qualquer tempo

SEIS MIL, NOVENTA E TRES REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS**********
**********

**Total a Pagar ******6.093,62**

**Encargo de uso do sistema de Distribuição**
R$
Mês de Ref.:

| Base de cálculo ICMS | Alíquota ICMS | ICMS Incluído no preço | ICMS S/Valor da subvenção | Valor total do ICMS | Valor PIS / PASEP | Valor COF I N S |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5.883,28 | 25 % | 1.470,82 | 0,00 | 1.470,82 | | |

**RESERVADO AO FISCO DBCD.47E5.F0E4.0434.2860.21F0.335E.7B6A**

836000000601 936200052822 611018037220 000000000000

01803722 08/2014 17/09/2014
28261101803722
00000006093625
R$ 6.093,62

**CEB DISTRIBUIÇÃO**

Mod. Sip0061

**CEB DISTRIBUIÇÃO**
SIA Área Especial C
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

**NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS No 000027802**
Nota fiscal emitida por processamento eletrônico de dados - Sistema laser REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2006
NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF AIDF nº 1-345-01354/2012 Nota Fiscal prorrogada até 22/10/2014 Portaria nº 208/2012

MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
SBN Q 02 LT 11 SUB 2-ED. GABRIEL OC
BRASILIA - DF
CNPJ 03.353.358/0001-96

SUDECO Fls. 43 DR

138

**PARA CONTATO COM A CEB INFORME ESTE NÚMERO**

IDENTIFICAÇÃO
1.018.037 - 0

**Vencimento 17/07/2014**

| Mês faturado | Apresentação | Classificação | Ligação |
|---|---|---|---|
| 06/2014 | 03/07/2014 | P. PUBLICO | TRIFASICA |

| Próxima leitura | Data da Leitura atual | Data da Leitura anterior | Média anual kWh | Média trimestral kWh |
|---|---|---|---|---|
| 11/07/2014 | 11/06/2014 | 14/05/2014 | 23933 | 22906 |

| Nº do medidor kWh | Leitura atual | | Leitura anterior | | Constante | | Perda | | Consumo kWh | Dias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1231044 | 13095 | - | 12840 | * | 080 | * | | = | 20400 | 28 |

| Nº do medidor kVarh | Leitura atual | | Leitura anterior | | Constante | | Perda | | Consumo kVarh | FP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | - | | * | | * | | = | 0000 | 0,00 |

**Histórico de Energia - kWh**

| Mês | Medido | Faturado |
|---|---|---|
| JUN/2013 | 23120 | |
| JUL/2013 | 20240 | |
| AGO/2013 | 21840 | |
| SET/2013 | 21360 | |
| OUT/2013 | 26800 | |
| NOV/2013 | 24000 | |

**Histórico de Energia - kW**

| Mês | Medido | Faturado |
|---|---|---|

**ENERGIA ELETRICA**

| | |
|---|---|
| TARIFA FAIXA CONSUMO 20400 KWH A R$ 0,34927 = | 7.125,13 |
| | 7.125,13 |

**TRIBUTOS / MULTAS**

| | |
|---|---|
| CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA | 554,49 |
| | 554,49 |

**RETENCAO DE IMPOSTO**

| | |
|---|---|
| COFINS LEI 10833/03 3,00% | 213,75- |
| IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20% | 85,50- |
| CSLL LEI 10833/03 1,00% | 71,25- |
| PIS LEI 10833/03 0,65% | 46,31- |
| | 416,81- |

Contrato kW Até

Atesto que o MATERIAL de SERVIÇO que trata a presente N. FISCAL/FATURA foi efetivamente RECEBIDO em objeto e no interesse do serviço
Em 03/07/2014
Tânia Marques Cavalcante
Assistente Técnico Administrativo
SECEX/DGI/CGSL/CSG/DAE

**Indicadores de Continuidade**

| Data de Referência | Conjunto Elétrico |
|---|---|
| 4/2014 | BRASILIA CENTRO |

| | DMIC | DIC | FIC |
|---|---|---|---|
| Limite Mensal | | 4,35 | 0,00 |
| Apurado | 0,00 | 3,05 | 0,00 |

**Tensão de Fornecimento**

| Nominal | Lim. Inf. | Lim. Sup. |
|---|---|---|
| 220 | 200 | 228 |
| 380 | 345 | 395 |

| | |
|---|---|
| Total da Fatura(Bruto): | 7.679,62 |
| Base Cálculo Imp.Federais: | 7.125,13 |
| Total Impostos Federais: | 416,81 |
| Total s/Impostos(líquido): | 7.262,81 |

DIC - Tempo total (Em horas) sem energia elétrica - Apuração Mensal, Trimestral e Anual
FIC - Número de vezes sem energia elétrica - Apuração Mensal, Trimestral e Anual
DMIC - Duração máxima (Em horas) de interrupção contínua - Apuração Mensal
O Consumidor tem direito a
* Receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, trimestral e anual
* Solicitar a concessionária a apuração dos indicadores DIC,FIC,DMIC e DICRI a qualquer tempo

SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS
**********

**Total a Pagar ******7.262,81**

Encargo de uso do sistema de Distribuição
R$
Mês de Ref.:

| Base de cálculo ICMS | Aliquota ICMS | ICMS incluído no preço | ICMS S/Valor da subvenção | Valor total do ICMS | Valor PIS / PASEP | Valor COF I N S |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7.125,13 | 25 % | 1.781,28 | 0,00 | 1.781,28 | | |

**RESERVADO AO FISCO 4DD4.7B76.B7B3.FE38.D130.666F.EA7A.9D06**

836000000726 628100052826 811018037465 000000000000

01803746 06/2014 17/07/2014
28281101803746
00000007262813
R$ 7.262,81

CEB DISTRIBUIÇÃO

**NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS No 000028807**

Nota fiscal emitida por processamento eletrônico de dados - Sistema laser REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2006
NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF AIDF nº 1-345-01354/2012 Nota Fiscal prorrogada até 22/10/2014 Portaria nº 208/2012

**DISTRIBUIÇÃO**
SIA Área Especial C
CEP: 71215-902 - BRASÍLIA - DF
CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97

MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
SBN Q 02 LT 11 SUB 2-ED. GABRIEL OC
BRASILIA - DF
CNPJ 03.353.358/0001-96

PARA CONTATO COM A CEB INFORME ESTE NÚMERO

IDENTIFICAÇÃO
1.018.037 - 0

**Vencimento 19/08/2014**

| Mês faturado | Apresentação | Classificação | Ligação |
|---|---|---|---|
| 07/2014 | 05/08/2014 | P. PUBLICO | TRIFASICA |

| Próxima leitura | Data da Leitura atual | Data da Leitura anterior | Média anual kWh | Média trimestral kWh |
|---|---|---|---|---|
| 13/08/2014 | 11/07/2014 | 11/06/2014 | 23706 | 21626 |

| Nº do medidor kWh | Leitura atual | | Leitura anterior | | Constante | | Perda | | Consumo kWh | Dias |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1231044 | 13329 | - | 13095 | * | 080 | * | | = | 18720 | 30 |

| Nº do medidor kVarh | Leitura atual | | Leitura anterior | | Constante | | Perda | | Consumo kVarh | FP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | - | | * | | * | | = | 0000 | 0,00 |

### Histórico de Energia - kWh

| Mês | Medido | Faturado |
|---|---|---|
| JUL/2013 | 20240 | |
| AGO/2013 | 21840 | |
| SET/2013 | 21360 | |
| OUT/2013 | 26800 | |
| NOV/2013 | 24000 | |
| DEZ/2013 | 26960 | |

### Histórico de Energia - kW

| Mês | Medido | Faturado |
|---|---|---|

Contrato kW Até

**ENERGIA ELETRICA**

| | |
|---|---|
| TARIFA FAIXA CONSUMO 18720 KWH A R$ 0,35744 = | 6.691,45 |
| | 6.691,45 |

**TRIBUTOS / MULTAS**

| | |
|---|---|
| CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA | 554,49 |
| | 554,49 |

**RETENCAO DE IMPOSTO**

| | |
|---|---|
| COFINS LEI 10833/03 3,00% | 200,74- |
| IR-ENERGIA LEI 10833/03 1,20% | 80,29- |
| CSLL LEI 10833/03 1,00% | 66,91- |
| PIS LEI 10833/03 0,65% | 43,49- |
| | 391,43- |

Atesto que o MATERIAL / SERVIÇO de que trata a presente N. FISCAL / FATURA foi efetivamente RECEBIDO / PRESTADO em objeto e no interesse do serviço.
Em 5 / 8 / 2014

### Indicadores de Continuidade

| Data de Referência | Conjunto Elétrico |
|---|---|
| 5/2014 | BRASILIA CENTRO |

| | DMIC | DIC | FIC |
|---|---|---|---|
| Limite Mensal | | 4,35 | 0,00 |
| Apurado | 0,00 | 3,05 | 0,00 |

### Tensão de Fornecimento

| Nominal | Lim. Inf. | Lim. Sup. |
|---|---|---|
| 220 | 200 | 228 |
| 380 | 345 | 395 |

| | |
|---|---|
| Total da Fatura(Bruto): | 7.245,94 |
| Base Cálculo Imp.Federais: | 6.691,45 |
| Total Impostos Federais: | 391,43 |
| Total s/Impostos(líquido): | 6.854,51 |

DIC - Tempo total (Em horas) sem energia elétrica - Apuração Mensal, Trimestral e Anual
FIC - Número de vezes sem energia elétrica - Apuração Mensal, Trimestral e Anual
DMIC - Duração máxima (Em horas) de interrupção contínua - Apuração Mensal
O Consumidor tem direito a:
* Receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, trimestral e anual.
* Solicitar a concessionária a apuração dos indicadores DIC,FIC,DMIC e DICRI a qualquer tempo

SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS**********

**Total a Pagar ******6.854,51**

Encargo de uso do sistema de Distribuição
R$
Mês de Ref.:

| Base de cálculo ICMS | Aliquota ICMS | ICMS Incluído no preço | ICMS S/Valor da subvenção | Valor total do ICMS | Valor PIS / PASEP | Valor COFINS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.691,45 | 25 % | 1.672,86 | 0,00 | 1.672,86 | | |

**RESERVADO AO FISCO 63B3.9F16.C29E.FA76.A3CC.7181.1AFF.4385**

836200000682 545100052822 711018037392 000000000000

01803739 07/2014 19/08/2014
28271101803739
00000006854515
R$ 6.854,51

Mod. Sip0061

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pensões | 1.930.162 | 0 | 0 | 11 | 0 | 0 | 11 | 1.930.173 |
| Obrigações Patronais | 49.659 | 23 | 136 | 1.953 | 0 | 0 | [illegible] | 51.791 |
| Outras Aplicações[1] | 66.944 | 0 | 29 | 210 | 0 | 0 | 236 | 67.180 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências a Estados e ao DF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL (B) | 21.119.781 | 6.184.965 | 1.786.024 | 549.192 | 217.108 | 1.523.934 | [illegible] | 31.381.004 |
| A EXECUTAR (% A/B) | 84,8 | 84,5 | 84,3 | 81,5 | 81,3 | 83,0 | 84,1 | 84,6 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

[1] Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

[2] Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2011 A FEVEREIRO/2012

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES | FEVEREIRO/2012 | ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2012 |
|---|---|---|---|
| Receitas Correntes da União | 1.056.[illegible] | 80.063.[illegible] | [illegible] |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais | 170.685.659 | 16.101.203 | 28.872.964 |
| (-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social | 250.444.768 | 18.978.069 | 40.752.433 |
| (-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor | 9.334.008 | 689.623 | 1.423.012 |
| (-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS | 2.512 | 1.112 | 1.304 |
| (-) Contribuição para Custeio Pensões Militares | 2.028.992 | 166.493 | 333.160 |
| (-) Contribuição para o PIS/PASEP | 42.271.844 | 3.554.757 | 7.506.519 |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I) | 581.874.804 | 40.572.256 | 116.014.827 |
| Despesa de Pessoal | 198.[illegible] | 15.[illegible] | 31.381.004 |
| (-) Inativos custeados com recursos vinculados | [illegible] | 1.415.[illegible] | 2.829.082 |
| (-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração | [illegible] | [illegible] | 376.263 |
| (-) Indenização por demissão | 83.051 | [illegible] | 7.501 |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores | 2.259.139 | [illegible] | 763.068 |
| (+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000) | 0 | [illegible] | 0 |
| = DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II) | 179.725.020 | [illegible] | [illegible] |
| PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL (III) = II / I | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2012

R$ milhares

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITA REALIZADA (c) | SALDO A REALIZAR (b-c) |
|---|---|---|---|---|
| Receitas Não-Financeiras [illegible] Arrecadados | 261.772 | 261.772 | 84.450 | 177.322 |
| Receitas Financeiras [illegible] Arrecadados | 223.978 | 223.978 | 104.965 | 119.013 |
| Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social | 273.830.285 | 273.830.285 | 40.752.433 | 233.077.852 |
| Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira[1] | 0 | 0 | (5.615) | 5.615 |
| Contribuição para Custeio das Pensões Militares | 2.435.329 | 2.435.329 | 333.160 | 2.102.169 |
| Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência - Intraorçamentária | 14.972.251 | 14.972.251 | 2.095.510 | 12.876.742 |
| Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência | 61.171 | 61.171 | 7.001 | [illegible] |
| Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência | 7.757.648 | 7.757.648 | 1.081.233 | [illegible] |
| Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência | 1.938.468 | 1.938.468 | 259.431 | [illegible] |
| Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência | 600.199 | 600.199 | 82.348 | 517.850 |
| TOTAL | 302.081.101 | 302.081.101 | [illegible] | 257.286.185 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESA EMPENHADA (f) | DESPESA LIQUIDADA (g) | SALDO A EXECUTAR (e - g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Previdência de Inativos e Pensionistas da União | 75.513.922 | 75.535.358 | 12.502.843 | 12.103.019 | 63.432.339 |
| Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | 657.922 | 657.922 | 135.110 | 135.110 | 522.812 |
| Previdência Social | 309.409.371 | 309.409.371 | 50.966.348 | 50.852.541 | 258.556.830 |
| Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | 426.753 | 426.753 | 67.268 | 67.268 | 359.485 |
| Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social | 5.181.938 | 5.181.938 | 812.208 | 787.626 | 4.394.312 |
| Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 572.319 | 572.319 | 97.373 | 97.373 | 474.947 |
| TOTAL | 391.762.226 | 391.783.662 | 64.581.150 | 64.042.937 | 327.740.725 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

[1] O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666

# Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 182, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição; e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve.

Art.1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos,a seu substituto legal, para :

I-autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

II-autorizar viagens de servidores, colaboradores eventuais, e excepcionalmente de empregados terceirizados, previstas na programação mensal, quando a serviço, bem como a participação destes em conferências, congressos e outros eventos similares no País, de estrito interesse deste Ministério, e aquelas não previstas na programação mensal, restritas às seguintes situações:

a)na condição de acompanhante do Ministro de Estado da Pasta;

b)às situações emergenciais da Secretaria Nacional de Defesa Civil;

c)às atividades relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento/PAC;

d)ao atendimento de diligências dos Órgãos de Controle;

III-conceder diárias e bilhetes de passagens aos servidores deste Ministério, quando a serviço da Pasta.

Parágrafo único. Após a fixação dos limites de que trata o § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689/2012, poderá o Secretário-Executivo subdelegar, no todo ou em parte, a competência para a prática dos atos de que tratam os incisos II e III deste artigo, unicamente aos dirigentes máximos das unidades administrativas e das entidades vinculadas abaixo relacionadas:

I-Secretaria de Desenvolvimento Regional;

II-Secretaria Nacional de Irrigação;

III-Secretaria Nacional de Defesa Civil;

IV-Secretaria de Infraestrutura Hídrica;

V-Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais;

VI-Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;

VII-Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

VIII-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

IX-Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, e

IX-Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art.2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para autorizar despesas referentes a:

a)deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

b)mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

c)deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento, e

d)deslocamentos para o exterior, com ônus.

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação da competência prevista na alínea "d" deste artigo.

Art. 3º Fica delegada competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas abaixo relacionadas para autorizar a celebração de novos contatos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

a)Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;

b)Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

c)Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

d)Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, e

e)Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 4º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Gestão Interna para autorizar a celebração de novos contatos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5º Ficam convalidadas as autorizações para a concessão de diárias e passagens praticadas pelo Secretário-Executivo anteriormente à publicação desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

### PORTARIA Nº 184, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Ibiquera / BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Ibiquera / BA, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000599/2012-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012, devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.



SUDECO Fls. 44

SUDECO
Fls. 45

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Nota Técnica Nº** 334 /ADM/SUDECO/MI

**PROCESSO Nº:** 59800.000787/2014-41

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica (Companhia Energética de Brasília – CEB) para a nova sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

**Assunto:** Atendimento às recomendações do Parecer nº 00121/2014/COORD/PF-SUDECO/AGU.

**1.** Trata-se a presente Nota Técnica de atendimento ao que foi levantado no Parecer nº 00121/2014/COORD/PF-SUDECO/AGU, acostado aos autos às fls. 36-40.

**2.** A este respeito, passa-se a responder aos questionamentos exigidos no referido Parecer, conforme segue:

**a. Item 17 – quanto à justificativa de prazo indeterminado de prestação dos serviços em epígrafe**
Atendido conforme Justificativa acostada aos autos às fls. 41.

**b. Item 20 – quanto à comprovação de consumo de energia elétrica atual**
De acordo com as faturas mensais emitidas pela CEB, o consumo atual de energia elétrica para 01 (um) andar é de 22.000kWh, totalizando, aproximadamente, R$ 7.035,00. A estimativa de consumo para a nova sede da Autarquia foi feita com base nesse consumo atual, levando-se em consideração que serão 03 (três) andares, mas que, ainda assim, o número de usuários e maquinários do novo espaço será semelhante ao atual. Acostadas aos autos às fls. 42 e 43 estão as faturas de energia

elétrica dos últimos quatro meses do Edifício ApexBrasil, local onde a Autarquia por ora funciona.

**Estimativa de Consumo e Gastos com Energia Elétrica**

| | Estimativa Mensal de Consumo de energia (kWh) | Estimativa de Gasto Mensal (R$) |
|---|---|---|
| **ApexBrasil (2º subsolo)** | 20000 | 7.035,00 |
| **Nova Sede (18º, 19º e 20º andares)** | 60000 | **22.000,00*** |

*** O valor de R$ 25.000,00 estimado no Termo de Referência foi para garantir que haja disponibilidade orçamentária de forma a não comprometer o pagamento das faturas quando da utilização dos serviços na nova sede, caso o consumo seja superior ao estimado.**

c. **Item 21 – quanto à comprovação de regularidade fiscal da empresa a ser contratada**
A área técnica está ciente de que nova consulta deverá ser feita previamente à formalização do contrato.

d. **Item 24 – quanto à minuta do ato de dispensa de licitação**
A área técnica está ciente de que deverá ser publicado o ato de dispensa de licitação após sua assinatura.

e. **Item 25 – quanto à minuta do contrato**
A minuta de contrato foi elaborada conforme modelo encaminhado pela Companhia Energética de Brasília (CEB), considerada a minuta padrão de contratação da concessionária, sendo assim, aprovada pela ANEEL.

f. **Item 27 – quanto à autorização da Diretoria Colegiada**
A área técnica está ciente de que a Diretoria Colegiada deverá autorizar tal contratação.

g. **Item 28 – quanto à autorização da celebração de contratações por parte do dirigente máximo das entidades vinculadas**
Atendido conforme Portaria MI nº 192, de 29/03/2012 (fls. 44) que delega competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a

SUDECO
Fls. 46
DM



prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio com valores inferiores à R 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**h. Item 29 – quanto ao atendimento às recomendações supracitadas**
As recomendações expressas no Parecer nº 00121/2014/COORD/PF-SUDECO/AGU foram devidamente atendidas e serão sempre observadas e exigidas durante a execução do contrato.

**3.** Assim, entende-se o cumprimento de todas as recomendações levantadas no referido Parecer.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2014.

**LUCYNILA DE NORONHA BRAGA**
Coordenadora de Licitações e Contratos

SUDECO
Fls. 47

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO nº 192/2014/ADM/SUDECO**

Processo: **59800.000787/2014-41**

Interessado: **Companhia Energética de Brasília (CEB)**

Assunto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a nova sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.**

Ao Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação,

1. Trata o presente processo de solicitação para que seja autorizada a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a nova sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

2. O processo foi encaminhado à Procuradoria-Geral Federal junto à SUDECO para análise e parecer dos procedimentos adotados e da Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação, que emitiu o Parecer nº 00121/2014/COORD/PF-SUDECO/AGU aprovando a regularidade da contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com as ressalvas contidas nos itens 26 e 27, desde que apresentada justificativa para a adoção do prazo indeterminado na vigência do contrato de serviço

público para o fornecimento de energia elétrica consoante à Orientação Normativa nº 36 da AGU.

SUDECO Fls. 48

3. Os argumentos apresentados para justificar o procedimento adotado apontam que:

**a.** Por tratar-se de um serviço público essencial para o funcionamento da Autarquia, a área técnica entende que a possível interrupção no fornecimento de energia elétrica colocaria em risco o desempenho de suas funções.

**b.** A área técnica tem ciência de que é necessária a comprovação, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários (Orientação Normativa nº 36 – AGU). Nesse sentido foi apresentado como estimativa do valor anual da despesa o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dos quais R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) são referentes ao exercício de 2014 e cuja disponibilidade financeira foi atestada por meio do Despacho nº 03/2014 – CGEP/DA/SUDECO/MI acostado aos autos às fls. 28 e 29 e R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) que estarão consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015.

**c.** Cabe lembrar que o imóvel locado ainda não está ocupado, portanto, não há consumo de energia. Os valores de consumo e despesas são estimativas baseadas na demanda atual desta Autarquia com os serviços prestados para o endereço onde ocupa atualmente. A solicitação para contratação dos serviços por ora, justifica-se pelo fato de que as reformas para ocupação do imóvel já foram iniciadas e, portanto haverá consumo de energia no local, ainda que menor que o estimado.

4. Serão atendidos os prazos para reconhecimento e ratificação, porém, evocando o princípio da economicidade e amparado no acórdão do TCU 1336/2006 a publicação será um ato discricionário quando o valor da contratação não ultrapassar os limites contidos nos incisos I ou II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.

5. Pelo exposto, submeto o processo ao Senhor Diretor de Administração para deliberação quanto à aprovação do **Ato de Dispensa de Licitação** em favor da

da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, e posterior envio ao Superintendente Substituto para ratificação.

SUDECO Fls. 49

Brasília/DF, 29 de setembro de 2014

**DOMINGOS SAVIO DE MOURA PACHECO**
Coordenador Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

De acordo.

Encaminhe-se ao Superintendente Substituto, para ratificação.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2014.

**JOSÉ AUGUSTO SCALÉA**
Diretor de Administração

De acordo.

Restitui-se à Diretoria de Administração para prosseguimento.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2014.

**EVERALDO FERNANDES BENEVIDES**
Superintendente Substituto

SUDECO
Fls. 50

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

# ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2014

Face ao que consta no **Despacho nº 192 /2014/ADM/SUDECO**, de 29 de setembro de 2014, e ao proposto nos autos do processo administrativo nº 59800.000787/2014-41, e considerando a necessidade do fornecimento de energia elétrica para a realização das atividades na nova sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), sito ao Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F - 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF, **DECIDO,** no uso da competência delegada por meio da Portaria nº 159 de 06 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Página 39, Seção 2, de 07 de agosto de 2014, aprovar o presente na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no inciso XXII do art. 24, da lei 8.666/93 e **AUTORIZAR** a emissão de empenho em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, **CNPJ 07.522.669/0001-92,** pelo valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

Restitui-se à Diretoria de Administração para prosseguimento.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2014.

**EVERALDO FERNANDES BENEVIDES**
Superintendente Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUDECO Fls. 51

# DESPACHO

**Processo nº:** 59800.000787/2014-41.

**Assunto:** Empenho de despesa para contratação da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, CNPJ: 07.522.669/0001-92, especializada em fornecimento de energia elétrica.

1. Empenhar despesa no valor anual de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), sendo **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) para o exercício de 2014 e **R$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais) para o exercício de 2015, com vistas ao fornecimento de energia elétrica para a nova sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), localizada no Edifício Palácio da Agricultura, sito à Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F - 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ: 07.522.669/0001-92.

2. As despesas com fornecimento de energia elétrica correrão pela Dotação Orçamentária da SUDECO, Funcional Programática 04.122.2111.2000.0001 e Natureza de Despesas **33.90.39.43 – SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA**, do Orçamento Geral da União.

3. Encaminhe-se à Área Orçamentária e Financeira para o empenho e após a resposta retornar ao Setor de Licitação com autorização para andamento do processo.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2014.

**DOMINGOS SAVIO DE MOURA PACHECO**
Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

SUDECO Fls. 52

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação

Ambiente: PRODUCAO

## Encerrar e Disponibilizar Dispensa para Publicação

01/10/2014 14:56:48

Este Extrato de Dispensa de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 02/10/2014.

**Resumo da Dispensa/Inexigibilidade**

| Órgão | UASG de Atuação |
|---|---|
| 53207 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENV. DO CENTRO OESTE | 533018 - SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE |

| Modalidade de Compra | Nº da Compra | Lei | Artigo | Inciso | Cotação Eletrônica |
|---|---|---|---|---|---|
| Dispensa de Licitação | 00032/2014 | Lei nº 8.666 | Art. 24º | XXII | Não |

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a nova sede da SUDECO.

| Quantidade de Itens | Valor Total da Compra (R$) | Data da Declaração | Data da Ratificação | Data da Publicação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 300.000,00 | 29/09/2014 | 29/09/2014 | 02/10/2014 |

**Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional**

| Nº Unidade Gestora | Unidade Gestora |
|---|---|
| 533018 | SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE |

| Gestão | Empenho | | |
|---|---|---|---|
| 53207 | 2014 | NE | 800275 |

Disponibilizar para Publicação

Dispensa

SUDECO
Fls. 53



### 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**
**PREGÃO Nº 11/2014**

A CODEVASF comunica que a licitação objetivando o fornecimento de óleos lubrificantes para serem utilizados na frota de veículos, máquinas pesadas e conjuntos de eletrobombas dos Perímetros Irrigados de Propriá, Cotinguiba-Pindoba e Betume, teve como vencedoras a Intersama Comércio e Importação Ltda, itens 1, no valor de R$ 3.785,00 e 3, no valor de R$ 9.060,00; Bat Auto Ltda, itens 2, no valor de R$ 6.747,00 e 5, no valor de R$ 7.040,00 e Parts Lub Distribuidora e Serviços, item 4, no valor de R$ 32.930,00.

SAID JORGE NOVAES SCHOUCAIR
Superintendente

(SIDEC - 01/10/2014) 195003-11201-2014NE000229

**PREGÃO Nº 12/2014**

A CODEVASF comunica que a licitação objetivando a execução de serviços de vigilância armada a serem prestados nos prédios do Complexo de São Vicente, município de Propriá-Se, teve como vencedora a Empresa Sergipana de Vigilância Ltda, no valor de R$ 160.099,68.

SAID JORGE NOVAES SCHOUCAIR
Superintendente

(SIDEC - 01/10/2014) 195003-11201-2014NE000732

### 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 59570.000345/2014-55.
ESPÉCIE: Contrato nº 7.097.00/2014. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CNPJ: 00.399.857/0001-26. CONTRATADA: L.B.F. SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP, CNPJ: 10.306.331/0001-08. OBJETO: contratação da prestação de serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora) com tecnologia de impressão a laser e recurso de interconexão com a rede de comunicação (LAN) da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na capital do Estado do Piauí. VALOR: R$ 32.800,00, para uma franquia mensal de 40.000 cópias. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2111.2000.0001 - PTRES 063736. UNIDADE GESTORA: 195012. GESTÃO: 11201. NOTA DE EMPENHO: 2014NE001286, de 23/09/2014. PRAZO: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2014. SIGNATÁRIOS: Inaldo Pereira Guerra Neto, CPF: 882.102.004-53, Superintendente Regional; Maurício de Noronha Moura Filho, CPF: 037.072.783-52, pela contratada.

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

**EXTRATO DE DISPENSA**
**DE LICITAÇÃO Nº 32/2014 - UASG 533018**

Nº Processo: 59800000787201441 . Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a nova sede da SUDECO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de fornecimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado. Declaração de Dispensa em 29/09/2014. JOSE AUGUSTO SCALEA. Diretor de Administração. Ratificação em 29/09/2014. EVERALDO FERNANDES BENEVIDES. Superintendente-substituto. Valor Global: R$ 300.000,00. CNPJ CONTRATADA : 07.522.669/0001-92 CEB DISTRIBUICAO S.A..

(SIDEC - 01/10/2014) 533018-53207-2014NE800275

# Ministério da Justiça

## SECRETARIA EXECUTIVA
## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200005**

Número do Contrato: 155/2013.
Nº Processo: 08020021828201217.
PREGÃO SRP Nº 47/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 54177886000172. Contratado : COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS -LTDA. Objeto: Alterar o item 6.3 da CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA. Fundamento Legal: Art. 65, I, a, da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 26/09/2014.

(SICON - 01/10/2014) 200005-00001-2014NE800002

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
## DIRETORIA ADMINISTRATIVA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**EDITAL Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

Convocação Para Apresentação de Exames Médicos Pré-Admissionais

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria MJ nº 1.526 de 09 de abril de 2013, e tendo em vista o art. 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como a desistência dos candidatos mencionados neste edital, convoca, pela ordem de classificação, os candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível intermediário, para realização de inspeção médica oficial pré-admissional, nos termos e condições estabelecidos neste edital, no Edital nº 1 - CADE, de 13 de dezembro de 2013 (DOU de 16 de dezembro de 2013, Seção 3, p. 82-86), no Edital nº 6 - CADE, de 30 de maio de 2014 (DOU de 2 de junho de 2014, Seção 3, p. 128), e no Edital nº 7 - CADE, de 7 de setembro de 2014 (DOU de 12 de setembro de 2014, Seção 3, p. 98-99).

1 DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1 Ficam convocados os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital a comparecerem à Junta Médica Oficial instalada no endereço, data e horário indicados a seguir, munidos dos exames médicos relacionados no ANEXO II, para realização de inspeção médica oficial.

2 DA INSTALAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

2.1 A Junta Médica Oficial será instalada na Divisão de Promoção à Saúde da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (DIPS/CGRH), do Ministério da Justiça, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, Térreo.

2.2 A Junta Médica Oficial funcionará no dia 15 de outubro de 2014, das 14h30 às 17h30 (horário oficial de Brasília).

2.3 O atendimento será feito por ordem de chegada do candidato.

3 DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

3.1 Os exames médicos a serem apresentados à Junta Médica Oficial são os relacionados no ANEXO II deste edital.

3.2 Os exames médicos serão feitos às expensas do candidato.

3.3 Serão aceitos os exames médicos realizados em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da apresentação à Junta Médica Oficial.

3.4 Considerada a avaliação dos exames médicos apresentados, a Junta Médica Oficial poderá solicitar ao candidato a realização de exames complementares.

4 DA OBRIGATORIEDADE DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

4.1 O candidato que não apresentar todos os exames médicos constantes do ANEXO II, na forma prevista neste edital, será excluído do concurso público.

4.2 A nomeação do candidato está condicionada à avaliação da Junta Médica Oficial, que julgará quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.112, de 13 de dezembro de 1990.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO I

Cargo 1: Analista-Técnico Administrativo - Classe A, Padrão I

| CANDIDATO CONVOCADO/CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO DESISTENTE/CLASSIFICAÇÃO | APRESENTAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS | |
|---|---|---|---|
| | | DATA | HORÁRIO |
| Guilherme Alves Rodrigues dos Santos/5 | Mário Marcondes Maia Mendes/2 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |
| Doronice de Fátima Abranches Monteiro Verly/6 | Odilon Sanches Zaghetto/4 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |

Cargo 2: BIBLIOTECÁRIO - Classe A, Padrão I

| CANDIDATO CONVOCADO/CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO DESISTENTE/CLASSIFICAÇÃO | APRESENTAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS | |
|---|---|---|---|
| | | DATA | HORÁRIO |
| Larissa dos Santos Mendes Girardi/2 | Carolina Santos Caruso/1 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |

Cargo 3: CONTADOR - Classe A, Padrão I

| CANDIDATO CONVOCADO/CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO DESISTENTE/CLASSIFICAÇÃO | APRESENTAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS | |
|---|---|---|---|
| | | DATA | HORÁRIO |
| Alexandre Barreto Gois/2 | Jamile Medeiros Fon/1 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |

Cargo 5: AGENTE ADMINISTRATIVO - Classe A, Padrão I

| CANDIDATO CONVOCADO/CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO DESISTENTE/CLASSIFICAÇÃO | APRESENTAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS | |
|---|---|---|---|
| | | DATA | HORÁRIO |
| Elton Barbosa da Silva Júnior/18 | Renato de Lima Cordeiro/1 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |
| Júlia da Silva Marques/19 | Anderson Batista de Oliveira/2 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |
| Cristiano Andrade Sousa/20 | Douglas Antunes dos Santos/3 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |
| Paula Nogueira Alves/21 | Paula Cristina Margotto/9 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |
| Jorge Luiz Hachem Vasconcelos/22 | Samuel Soares de Lima/11 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |
| Alexandra Lima da Castro/23 | Hilano Vasquelis Carvalho da Silva/12 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |
| Josélia Nunes Ferreira/24 | Thallys Nascimento da Silva/14 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |
| Ana Carolina de Oliveira Passos/25 | Jonatas Gabriel Rossi Martins/16 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |
| Thiago Moreno Pereira/26 | Simone Ribeiro de Macedo/17 | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |
| Francisco de Assis Tomé dos Santos Júnior/2 (*) | Gustavo Lopes/1 (*) | 15/10/2014 | 14h30 às 17h30 |

(*) Candidatos qualificados como pessoas com deficiência.

ANEXO II

relação de Exames médicos pré-admissionais
a) ABO com RH;
b) Creatinina;
c) EAS (Sumário de urina);
d) Eletrocardiograma com laudo;
e) Glicemia em jejum;
f) Hemograma completo;
g) Lipidograma;
h) Machado Guerreiro;
i) Parasitológico de fezes;
j) RX do tórax (AP e Perfil), com laudo;
k) TGO;
l) TGP;
m) Uréia; e
n) VDRL.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

SUDECO Fls: 54

N O T A  D E  E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 02Out14 NUMERO: 2014NE800312 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 533018/53207 - SUPERINT. DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
CNPJ : 13802028/0001-94 FONE: (61) 2034-5123
ENDERECO : SBN Q.02 LOTE 11 - 2° SUBSOLO ED. APEX
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70041-907

CREDOR : 07522669/0001-92 - CEB DISTRIBUICAO S.A.
ENDERECO : SETOR DE INDUSTRIA E AB S/N AREA ESPECIAL C SIA
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71200-030
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A NOVA SEDE DA S U D E C O NO EDIFÍCIO PALÁCIO DA AGRICULTURA REFERENTE AO PERÍODO DE OUT-DEZ DE 2014. PROCESSO: 59800.000787/2014-41. PROC ORIGEM: 2014DI00032

CLASS : 1 53207 04122211120000001 067079 0100000000 339039 533018 SERVICOS
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 22 PROCESSO: 59800000787201441
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/22 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 75.000,00
SETENTA E CINCO MIL REAIS**********
**********
**********
**********

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 43 -SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 75.000,00
VALOR DO SEQ. : 75.000,00

ENERGIA ELETRICA - FORNECIMENTO
000004120
C ratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a nova sede da SUDECO.

T O T A L : 75.000,00

EVERALDO F. BENEVIDES
ORDENADOR SUBSTITUTO

JOSE AUGUSTO SCALEA
GESTOR FINANCEIRO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE

SUDECO Fls.: 55

# Despacho nº 0000028/2014-CGEP/DA/SUDECO/MI

**Referência:** Processo nº 59800.000787/2014-41
**Objeto:** Empenho de serviço de fornecimento de energia elétrica.

Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação,

Restituo a Vossa Senhoria o processo supramencionado informando ter sido emitida a nota de empenho nº **2014NE800312**, no valor de R$ **75.000,00** (setenta e cinco mil reais) em favor da empresa CEB DISTRIBUIÇÂO SA, com respeito a serviço de fornecimento de energia elétrica.

Em 02 de outubro de 2014.

**Leandro Ferreira Lima**
Chefe de Divisão

De Acordo. Restitua-se o presente processo à Coordenação-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação.

Em 02 de outubro de 2014.

**Eliel de Sousa Mendes**
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e Prestação de Contas

COMA PI LICITAÇÕES E CONTRATOS

SUDECO Fls: 56 LICICONT

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO**
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
SBN QUADRA 02 LOTE 11 ED. APEX BRASIL 2º SUBSOLO
CEP: 70040-020
2034-5122 / 2034-5123

Of. nº 1982/2014-SUDECO/MI

Brasília/DF, 07 de outubro de 2014.

À senhora,
**Selma Batista do Rêgo Leal**
Gerência de Grandes Clientes
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB)**
SAI – Área de Serviço Público, Lote C, Bloco D, Sala 11, Zona Industrial, Guará.
CEP: 71.215-902 Brasília-DF
Fone: (61) 3465-9110

Assunto: **Assinatura do Contrato Administrativo nº 16/2014 - SUDECO**

Senhora Gerente,

1. Encaminho, em anexo, 3 (três) vias do Contrato Administrativo nº 16/2014-SUDECO, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica na sede da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, localizada no Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F – 18°, 19° e 20° andares, Brasília/DF.

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECIBO
-8 OUT 2014 NCP: 3944

Atenciosamente,

**DOMINGOS SÁVIO DE MOURA PACHECO**
Coordenador Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN QUADRA 02 LOTE 11 ED. APEX BRASIL 2º SUBSOLO
CEP: 70040-020
2034-5122 / 2034-5123

CÓPIA P/ LICITAÇÕES

SUDECO Fls.: 57 LICICONT

Of. nº 1988 /2014-SUDECO/MI

Brasília/DF, 08 de outubro de 2014.

À senhora,
**Selma Batista do Rêgo Leal**
Gerência de Grandes Clientes
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB)**
SAI – Área de Serviço Público, Lote C, Bloco D, Sala 11, Zona Industrial, Guará.
CEP: 71.215-902 Brasília-DF
Fone: (61) 3465-9110

Assunto: **Assinatura dos Contratos Administrativos n° 08/2014, 13/2014 e 16/2014 – SUDECO.**

Senhora Gerente,

1. Encaminho, em anexo, 3 (três) vias do Contrato Administrativo n° 08/2014-SUDECO, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento do Box n° 104 – Ala "C", após o Termo de Cessão de uso n° 0001/2013, localizado na Feira de Artesanato da Torre de TV, em Brasília no Distrito Federal.

2. Informo que encaminhamos também em anexo as 3 (três) vias dos Contratos Administrativos n° 13/2014-SUDECO e 16/2014-SUDECO, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento da instalação da Superintendência localizada, respectivamente, no SBN, quadra 02, lote 11, 2° subsolo e 50% do 4° subsolo, Ed. Apex Brasil, em Brasília no Distrito Federal e no Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F - 18°, 19° e 20° andares, Brasília/DF.

Atenciosamente,

**DOMINGOS SÁVIO DE MOURA PACHECO**
Coordenador Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

EXPEDIENTE RECEBIDO
PELA GRGC ÀS 15:50 HS
Em 08 / 10 / 2014
Por Amanda 96279

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
GRGC/SPA/DC

SUDECO/APOIO
59800.004713/2014-8

**Carta Nº 1981/2014 – GRGC**

Brasília, 10 de outubro de 2014.

À
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
Domingos Sávio de Moura Pacheco
Coordenador Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação
SBN Quadra 02 Lote 11, Edificio Apex Brasil, 2º Subsolo – Asa Norte
70.040-020 – Brasília/DF

Assunto: Assinatura do Contrato Administrativo nº 16/2014 – SUDECO

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Ofício nº. 1982/2014-SUDECO/MI, de 07/10/2014, devolvemos as três vias do Contrato Administrativo nº 16/2014 para inclusão dos números de identificação CEB das unidades consumidoras do endereço SBN Quadra 01 Bloco F 18º, 19º e 20º andares, tendo em vista que não localizamos nesse endereço nenhuma unidade consumidora em nome dessa Superintendência.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, entrar em contato com a Sra. Crístia Santos desta Gerência.

Atenciosamente,

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**
Gerência de Grandes Clientes
Gerente

RECEBIDO
Em 17/10/14
Às 15:00
SUDECO/APOIO
Raimundo Machado L. Sobrinho
Apoio Administrativo III
SUDECO/MI

Anexo: três vias Contrato Administrativo nº 16/2014.

cps

SUDECO
Fls.: 59
LIGICONT

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº 16/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. E A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A,** com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo "C", Brasília - Distrito Federal, **CNPJ/MF** sob o nº **07.522.669/0001-92**, neste ato representado por sua Superintendente de Atendimento, Sra. Almerinda Lopes Pinto Vasconcelos, Carteira de Identidade nº. 2.196.237 - SSP/DF, CPF nº. 834.048.991-72, e pela Gerente de Grandes Clientes, Selma Batista do Rêgo Leal, Carteira de Identidade nº. 897.825 SSP/DF, CPF nº. 392.466.391-20, doravante denominada, **CONTRATADA** de um lado, e de outro, a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLCIMENTO DO CENTRO-OESTE** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 13.802.028/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Cleber Ávila Ferreira, Carteira de Identidade nº. 864692 – SSP/MT, CPF nº. 581.398.261-20, consoante a competência delegada por meio do Decreto de 1 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Página 1, Seção 2, de 02 de Julho de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de sua instalação localizada no Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F - 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

| | |
|---|---|
| a) DA CARGA INSTALADA | - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowats (kW); |
| b) DO CONSUMIDOR | - pessoa física (individuo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica; |
| c) DISTRIBUIDORA | - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica; |
| d) ENERGIA REATIVA | - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh); |
| e) ENERGIA ATIVA | - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh); |
| f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO | - grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo; |
| g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE | - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo; |
| h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO | - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior; |
| i) DO PADRÃO DE TENSÃO | - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL. |
| j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA | - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora; |
| k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA | - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW); |
| l) DA TARIFA | - valor monetário, fixado em Reais (R$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida; |
| m) DA UNIDADE CONSUMIDORA | - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão; |

SUDECO Fls.: 60 LICICONT

| | |
|---|---|
| n) DO FATOR DE POTÊNCIA | - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado. |
| o) PONTO DE ENTREGA | - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora; |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

**Parágrafo Segundo** - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em conseqüência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

**Parágrafo Sétimo** - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

## CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

b – Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

c – Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

d – Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais.

e – Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

f – Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;

g – Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

h – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação especifica;

i – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;

j – Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;

o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;

q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou á utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e

b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e

SUDECO
Fls.: 62
LICICONT

b.2 - O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3 - O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4 - O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e

c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação ás providências adotadas, o CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA**

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado terá vigência **por prazo indeterminado** segundo Orientação Normativa/AGU nº 36, de 13.12.2011 (DOU de 14.12.2011, S. 1, p. 8).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de R$ 300.000,00, correrá à conta de Fonte 0100 – Funcional Programática 04.122.2111.2000.0001 e Natureza de Despesa 339039-43 – SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA conforme Nota Empenho nº 2014NE800312 de 02/10/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, de outubro de 2014.

**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:**

**ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**
CPF Nº: 834.048.991-72 CI: 2.196.237 - SSP/DF
SUPERINTENDÊNTE DE ATENDIMENTO

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/D
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

**PELO CONTRATANTE:**

**CLEBER ÁVILA FERREIRA**
CPF: 581.398.261-20 – CI: 869.642 SSP-MT

**TESTEMUNHAS:**

NOME:_____
CPF:_____CI:_____

NOME:_____
CPF:_____CI:_____

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A**
Sede: SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C
CEP 71215-902 - Brasília/DF
Fone/Fax (61) 3465-9180 - Protocolo Geral

SUDECO/APOIO
59800.004893/2014-0

SUDECO Fls.: 63 LICICONT

**Carta nº 2069/2014 – GRGC**

Brasília, 23 de outubro de 2014.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
Domingos Sávio de Moura Pacheco
Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação
SBN Quadra 02 Lote 11 Edificio APEX Brasil 2º Subsolo – Asa Norte
70.040-020 – Brasília/DF

Assunto: Assinatura dos Contratos Administrativos nº 08/2014, 13/2014 e 16/2014 - SUDECO.

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Oficio nº. 1988/2014-SUDECO/MI, de 08/10/2014, encaminhamos duas vias do Contrato 08/2014 referente à unidade consumidora com o fornecimento em baixa tensão situada na Feira de Artesanato da Torre de TV Ala C Box 14, identificação CEB 1.447.099-3, devidamente assinadas por esta Distribuidora.

Solicitamos que, após assinaturas seja devolvida a esta Gerência uma via do referido Contrato para controle e acompanhamento.

Devolvemos os Contratos nº. 13 e 16/2014, para correções. Contrato 13/2014 as identificações informadas não pertencem à SUDECO, identificações corretas 1.534.423-1 e 1.534.430-4. Contrato nº. 16/2014, as unidades consumidoras se encontram desligadas e em nome de terceiros.

Atenciosamente,

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**
Gerência de Grandes Clientes
Gerente

RECEBIDO
Em 31/10/14
Às 17:00
SUDECO/APOIO

Raimundo Machado L. Sobrinho
Apoio Administrativo III
SUDECO/MI

Anexo: três vias dos Contratos 08/2014, 13/2014 e 16/2014

cps

**Gerência de Grandes Clientes – GRGC/SPA/DC**
SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco D, Sala 11
Atendimento (61) 3465-9110 das 14h00 ás 17h00 | Fax (61) 3465-9105
grandesclientes@ceb.com.br | www.ceb.com.br | Central *24h* 116

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECIBO
11 NOV 2014 NCP:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN QUADRA 02 LOTE 11 ED. APEX BRASIL 2º SUBSOLO
CEP: 70040-020
2034-5122 / 2034-5123

3944

SUDECO Fls.: 64 LICICONT

Of. nº 2200/2014-SUDECO/MI

Brasília/DF, 10 de novembro de 2014.

À senhora,
**Selma Batista do Rêgo Leal**
Gerência de Grandes Clientes
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB)**
SAI – Área de Serviço Público, Lote C, Bloco D, Sala 11, Zona Industrial, Guará.
CEP: 71.215-902 Brasília-DF
Fone: (61) 3465-9110

Assunto: **Informativo sobre a alteração de titularidade e religamento de unidades consumidoras.**

Senhora Gerente,

1. Em resposta à Carta nº 2069/2014 – GRGC, do dia 23 de outubro de 2014, solicitamos a alteração de titularidade das unidades consumidoras de número de identificação CEB 0117028, 0117024 e 01167025, referentes ao Contrato Administrativo nº 16/2014 – SUDECO, no nome da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

2. Informamos que, de acordo com o Termo de Contrato nº 10/2014 – SUDECO, referente à locação do imóvel situado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 18°, 19° e 20° andares. Dessa forma, foi transferido para esta Superintendência, os direitos e obrigações contratuais, incluindo os custos referentes ao fornecimento de energia elétrica.

3. Portanto, solicitamos a alteração da titularidade dos relógios com identificação de cliente CEB números **0117028, 0117024 e 01167025**, para esta Superintendência, e o religamento das unidades referidas a cima, as quais são de responsabilidade da SUDECO.

4. Encaminhamos em anexo o Termo de Contrato nº 10/2014 – SUDECO referente à locação do imóvel para a nova sede dessa Superintendência.

Atenciosamente,

**DOMINGOS SÁVIO DE MOURA PACHECO**
Coordenador Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

SUDECO/APOIO
59800.005403/2014-8

CEB DISTRIBUIÇÃO

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
GRGC/SPA/DC

116 Central 24h

SUDECO Fls.: 65 LICICONT

**Carta Nº 2313/2014 – GRGC** Brasília, 01 de dezembro de 2014.

À
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
Domingos Sávio de Moura Pacheco
Coordenador Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação
SBN Quadra 02 Lote 11 Edifício APEX Brasil 2º Subsolo – Asa Note
70.040-020 – Brasília/DF

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Ofício nº 2200/2014-SUDECO/MI, de 10/11/2014, informamos que as unidades consumidoras situadas no SBN Quadra 01 Bloco F Edifício Palácio da Agricultura, foram energizadas e tiveram a titularidade alterada para a SUDECO e passam a ser atendidas pelas identificações CEB 1.543.373-0 (18º Pavimento), 1.543.375-7 (19º Pavimento) e 1.543.378-1 (20º Pavimento).

Para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, entrar em contato com a Sra. Crístia Santos desta Gerência.

Atenciosamente,

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**
Gerência de Grandes Clientes
Gerente

RECEBIDO
Em 8/12/14
Às 17:00
SUDECO/APOIO
Apoio Administrativo III
SUDECO/MI

SUDECO
Fls.: 66
LICICONT

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO**
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
SBN QUADRA 02 LOTE 11 ED. APEX BRASIL 2º SUBSOLO
CEP: 70040-020
2034-5122 / 2034-5123

Of. nº 2355 /2014-SUDECO/MI

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2014.

À senhora,
**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**
Gerência de Grandes Clientes
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB)**
SIA – Área de Serviço Público, Lote C, Bloco D, Sala 11, Zona Industrial, Guará.
CEP: 71.215-902 Brasília-DF
Fone: (61) 3465-9110

Assunto: **Assinatura do Contrato Administrativo nº 16/2014 – SUDECO.**

Senhora Gerente,

1. Em atenção à Carta nº 2313/2014 – GRGC, encaminho, em anexo, 3 (três) vias do Contrato Administrativo nº 16/2014-SUDECO, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica necessária no Palácio da Agricultura, SBN quadra 01, Bloco F – 18º 19º e 20º andares, Brasília/DF (números de identificação CEB 1.543.373-0, 1.543.375-7 e 1.543.378-1 respectivamente dos Pavimentos 18º 19º e 20º) para assinatura.

2. Informo que as titularidades de cada energização foram inseridas no Contrato conforme solicitadas pela CEB.

Atenciosamente,

**DOMINGOS SÁVIO DE MOURA PACHECO**
Coordenador Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

EXPEDIENTE RECEBIDO
PELA GRGC ÀS 15 : 04 HS
Em 10 / 12 / 2014
Por Amanda 9627P

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
GRGC/SPA/DC

116
Central 24h

SUDECO Fls.: 67 LICICONT

SUDECO/APOIO
59800.005666/2014-9

**Carta № 2438/2014 – GRGC**

Brasília, 23 de dezembro de 2014.

À
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
Domingos Sávio de Moura Pacheco
Coordenador Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação
SBN Quadra 02 Lote 11, Edifício APEX Brasil 2º Subsolo – Asa Norte
70.040-020 – Brasília/DF

Assunto: Assinatura do Contrato Administrativo nº 16/2014 - SUDECO.

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Ofício nº. 2355/2014 – SUDECO, de 10/12/2014, estamos devolvendo as 03 (três) vias do Contrato 16/2014-SUDECO, referente às unidades consumidoras de identificação CEB 1.543.373-0, 1.543.375-7 e 1.543.378-1, devidamente assinadas.

Aguardamos a devolução de uma via para nosso controle e acompanhamento.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, entrar em contato com a Sra. Crístia Santos desta Gerência.

Atenciosamente,

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**
Gerência de Grandes Clientes
Gerente

RECEBIDO
Em, 31/12/14
Às 11:00
SUDECO/APOIO
Raimundo Machado L. Sobrinho
Apoio Administrativo III
SUDECO/MI



cps

SUDECO Fls.: 68 LICICONT

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 06/05/2015
CNPJ / CPF: 07.522.669/0001-92
Razão Social / Nome: CEB DISTRIBUICAO S.A.
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 200304 - MP-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF
Código e Descrição da Atividade Econômica:
3514-0/00 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço:
ST SETOR ANONIMA FECHADA S/N AREA ESPECIAL C - BRASÍLIA - DF

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis validados:
I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal Federal
Receita Validade: 12/04/2015
FGTS Validade: 27/01/2015
INSS Validade: 03/03/2015
IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
Receita Estadual/Distrital Validade: 11/02/2015
Receita Municipal (Isento)
VI – Qualificação Econômico-Financeira – Validade: 30/06/2015
Índices Calculados: SG = 2.06; LG = 0.48; LC = 0.48
Patrimônio Líquido: R$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 06/01/2015 às 11:14:33
CPF: 071.466.794-38 Nome: SANDRO CARNEIRO DE ALMEIDA
Ass: _____

SUDECO Fls.: 67 LICICONT



## Consultar Ocorrência

### Pesquisar Ocorrência

* Tipo de Pessoa

○ Pessoa Física ○ Pessoa Jurídica

* CNPJ

07.522.669/0001-92

Tipo Ocorrência

Número Processo

Órgão/Entidade Sancionador(a)

Âmbito/Abrangência da Sanção

**Pesquisar** **Imprimir** **Voltar**

( * ) Campo de preenchimento obrigatório.

### Resultado

| Ocorrência | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Tipo Ocorrência** | **Número Processo** | **Uasg** | **Órgão/Entidade Sancionador(a)** | **Ação** |
| ☐ | Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II | 10.001/2006 | TJDF/DF | | Detalhar |

Consultar Ocorrências pela Raiz do CNPJ

Realizar nova pesquisa
Voltar para página inicial

__ SIAFI2014-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
06/01/15 11:17 USUARIO: SANDRO ALMEIDA

SUDECO
Fls.: 70
LICICONT

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 07522669 (RADICAL)

PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 7522669

SUDECO
Fls.: 71
ICICONT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CEB DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.522.669/0001-92
Certidão nº: 74786097/2015
Expedição: 06/01/2015, às 11:29:06
Validade: 04/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEB DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.522.669/0001-92**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0001377-49.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região ***
**0001426-29.2013.5.10.0021 - TRT 10ª Região ****

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SUDECO Fls.: 72 LICICONT

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

SUDECO Fls.: 73 LICICONT



Acesso rápido | Selecione... | OK

## CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. **Saiba mais**

### Consulta

**CNPJ/CPF:** 07.522.669/0001-92

**Nome, razão social ou nome fantasia:** Opcional

**Tipo de sanção:** (Todas)

Consultar | Limpar filtro

**Quantidade de registros encontrados:** 0 **Data:** 06/01/2015 **Hora:** 11:30:51

**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:**

**CNPJ/CPF:** 07.522.669/0001-92

Clique aqui para baixar dados do portal

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

Controladoria-Geral da União

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Ir Ações

SUDECO Fls.: 74 LICICONT

Texto da linha contém '07522669000192'

Dados não encontrados.



Todos os direitos reservados

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

SUDECO
Fls.: 75
LICICONT

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/01/2015 às 11:32) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.522.669/0001-92.**

**A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 54AB.E3F7.11BF.1159

SUDECO Fls. 76 LICICONT

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

# CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº 0016/2014

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. E A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A,** com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo "C", Brasília - Distrito Federal, **CNPJ/MF** sob o nº **07.522.669/0001-92**, neste ato representado por sua Superintendente de Atendimento, Sra. Almerinda Lopes Pinto Vasconcelos, Carteira de Identidade nº. 2.196.237 - SSP/DF, CPF nº. 834.048.991-72, e pela Gerente de Grandes Clientes, Selma Batista do Rêgo Leal, Carteira de Identidade nº. 897.825 SSP/DF, CPF nº. 392.466.391-20, doravante denominada, **CONTRATADA** de um lado, e de outro, a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLCIMENTO DO CENTRO-OESTE** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 13.802.028/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Cleber Ávila Ferreira, Carteira de Identidade nº. 864692 – SSP/MT, CPF nº. 581.398.261-20, consoante a competência delegada por meio do Decreto de 1 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Página 1, Seção 2, de 02 de julho de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, necessária ao funcionamento de sua instalação localizada no Palácio da Agricultura, SBN quadra 01, Bloco F – 18º 19º e 20º andares, Brasília/DF (números de identificação **CEB 1.543.373-0, 1.543.375-7 e 1.543.378-1** respectivamente dos Pavimentos 18º 19º e 20º), sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

SUDECO
Fls.: 77
LICICONT

| | |
|---|---|
| a) DA CARGA INSTALADA | - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW); |
| b) DO CONSUMIDOR | - pessoa física (individuo) ou jurídica (empresa) que solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica; |
| c) DISTRIBUIDORA | - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica; |
| d) ENERGIA REATIVA | - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh); |
| e) ENERGIA ATIVA | - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh); |
| f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO | - grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo; |
| g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE | - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo; |
| h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO | - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior; |
| i) DO PADRÃO DE TENSÃO | - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONTRATADA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL. |
| j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA | - potência de que o sistema elétrico da **CONTRATADA** deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora; |
| k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA | - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW); |
| l) DA TARIFA | - valor monetário, fixado em Reais (R$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida; |
| m) DA UNIDADE CONSUMIDORA | - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão; |
| n) DO FATOR DE POTÊNCIA | - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado. |
| | - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade |

SUDECO Fls.: 78 LICICONT

o) PONTO DE ENTREGA — consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela **CONTRATADA**, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

**Parágrafo Segundo** - Periodicamente, a **CONTRATADA** procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA**, devidamente identificados.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE**, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da **CONTRATADA**, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade

SUDECO Fls.: 19 LICICONT

consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO** e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA**, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

**Parágrafo Sexto** - O **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

**Parágrafo Sétimo** - O **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

## CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste **CONTRATO** e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **CONTRATADA**, na data de vencimento das respectivas faturas.

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

b – Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

SUDECO Fls.: 89 LICICONT

c – Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

d – Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais.

e – Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

f – Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;

g – Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

h – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação do **CONTRATANTE**, e receber o crédito estabelecido na regulamentação especifica;

i – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;

j – Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONTRATADA** às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;

o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;

q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

SUDECO Fls.: 21 LICICONT

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

c – Informar à **CONTRATADA** sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f – Consultar a **CONTRATADA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

g – Ressarcir a **CONTRATADA**, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** poderá:

a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou á utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do **CONTRATO** de concessão, desde que o **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, opte por contratar; e

b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da **CONTRATADA** e sem direito do **CONTRATANTE**, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e

b.2 - O **CONTRATANTE** aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da **CONTRATADA**;

SUDECO Fls.: 32 LICICONT

b.3 - O **CONTRATANTE** desobedecer a qualquer cláusula deste **CONTRATO**;

b.4 - O **CONTRATANTE** transferir o **CONTRATO** a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATADA**; e

c) Por iniciativa do **CONTRATANTE** se a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula deste **CONTRATO**.

c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a **CONTRATADA**, ou se houver discordância em relação ás providências adotadas, o **CONTRATANTE**, pode contatar a Ouvidoria da **CONTRATADA.**

b) A Ouvidoria da **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE**, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente **CONTRATO** serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA**

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente **CONTRATO**, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste **CONTRATO** de fornecimento em baixa tensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência **POR PRAZO INDETERMINADO** segundo Orientação Normativa/AGU n.º 36, de 13.12.2011 (DOU de 14.12.2011, S. 1, p.8).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

SUDECO Fls.: 83 LICICONT

## CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente **CONTRATO**, no presente exercício, na importância global estimativa de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrá à conta de Fonte 0100 – Funcional Programática 04.122.2111.2000.0001 e Natureza de Despesa 339039-43 – SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme Nota Empenho nº 2014NE800312 de 02/10/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:**

**ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**
CPF Nº: 834.048.991-72 CI: 2.196.237 - SSP/DF
SUPERINTENDÊNTE DE ATENDIMENTO

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/D
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

**PELO CONTRATANTE:**

**CLEBER AVILA FERREIRA**
CPF: 581.398.261-20 – CI: 869.642 – SSP/MT

**TESTEMUNHAS:**

NOME: MARCO PADILHA NOGUEIRA
CPF: 721 178 691-49 CI: 1859145 SSP/DF

NOME: Cristia Pereira dos Santos
CPF: 989.675.841-72 CI: 2.244.190 DF

__ SIASG,SICON,CONTRATO,CONCONT ( CONSULTA CONTRATO )_____

DATA: 06/01/2015 HORA: 16:13:31 USUÁRIO: SANDRO ALMEIDA

UASG : 533018 - SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE

SUDECO Fls.: 24 LICICONT

CONTRATO N. 00016/2014 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 00032/2014

SITUAÇÃO : A PUBLICAR

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo, r
egular, exclusivamente, segundo a estrutura da
tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energ
ia elétrica ao Contratante, pela Contratada, ne
cessária ao funcionamento de sua instalação loc
alizada no Palácio da Agricultura, SBN quadra 0
1, Bloco F - 18°, 19° e 20° andares, Brasília/D
F ( números de identificação CEB 1.543.373-0, 1
.543.375-7 e 1.543.378-1 respectivamente dos pa
vimentos 18° 19° e 20°0, sob sua responsabilida
de, com exceção da Iluminação Pública

PUBLICAÇÃO NO DOU: 08/01/2015

EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL

ug: 533018 gestão: 53207 empenho: 2015 NE 800275

PF3=SAI PF12=RETORNA MHA

SUDECO Fls.: 02 LICICONT

2014NE800069, de 13/11/2014, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 10.199,20, perfazendo um total de R$ 509.960,00. Vigência: Até 30/06/2016; Data e Assinaturas: 30/12/2014; Adriano Pereira Júnior - Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, CPF 154.206.630-15, Jean Nunes Azevedo - Prefeito Municipal, CPF nº 210.386.433-68.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Processo n.º 59335.000091/2014-58 1) Espécie, número e valor do instrumento: Convênio SUDENE n.º SICONV 802144/14, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91 e o Município de Messias Targino/RN, CNPJ n.º 08.349.060/0001-26, no valor de R$ 310.000,00, sendo R$ 300.000,00 à conta do CONCEDENTE e R$ 10.000,00 a título de contrapartida; 2) Nomes dos signatários e domicílio: SUDENE, Sérgio Antônio Alencar Guimarães, Superintendente Substituto, CPF: 814.761.164-15, CI: 1.072.883 - SSP/AL, domiciliado em Recife/PE, e do Município de Messias Targino/RN: Arthur de Oliveira Targino, Prefeito, CPF n.º 100.226.844-33, CI n.º 002.492.744 - SSP/RN, domiciliado em Messias Targino/RN; 3) Resumo do Objeto: Reforma e modernização do mercado de carne, frutas e verduras do Município de Messias Targino/RN 4) Crédito, número e data do empenho: os recursos orçamentários foram empenhados em 25/06/2014, sob o nº 2014NE800241, no valor de R$ 300.000,00 5) Código da unidade gestora, da gestão e da classificação funcional programática: 533014/53203, classificação orçamentária: 19.691.2029.8902.0024 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ECONÔMICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; Natureza da Despesa: 44.40.42 - Transferências a Municípios - Auxílios, Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários da União; 6) Prazo de vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em resumo, no Diário Oficial da União; 7) Data da Assinatura: 05/12/2014.

Processo n.º 59335.000469/2014-13 1) Espécie, número e valor do instrumento: Convênio SUDENE n.º SICONV 812155/14, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91 e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA, CNPJ n.º 07.954.563/0001-68, no valor de R$ 898.777,00, sendo R$ 771.000,00 à conta do CONCEDENTE e R$ 218.777,00 a título de contrapartida; 2) Nomes dos signatários e domicílio: SUDENE, José Marcio de Medeiros Maia, Superintendente, CPF: 145.009.814-20, CI: 98.001.200.357 - SSP/AL, domiciliado em Recife/PE, e da SDA: José Nelson Martins de Souza, CPF n.º 228.763.323-53, CI n.º 926.761- SSP/CE, domiciliado em Fortaleza/CE; 3) Resumo do Objeto: Fortalecimento da Caprinocultura no Estado do Ceará; 4) Crédito, número e data do empenho: os recursos orçamentários foram empenhados em 06/11/2014, sob o nº 2014NE800572 e 2014NE800573, no valor de R$ 221.000,00 e 550.000,00, respectivamente 5) Código da unidade gestora, da gestão e da classificação funcional programática: 533014/53203, classificação orçamentária: 15.244.2029.20N7.0020 - PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA PARA ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS; Natureza da Despesa: 33.30.41 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições (R$ 221.000,00), e 44.30.42 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Auxílios (R$ 550.000,00), Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários da União; 6) Prazo de vigência: 01 (um) ano, contados da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em resumo, no Diário Oficial da União; 7) Data da Assinatura: 31/12/2014.

Processo n.º 59335.000523/2014-21. 1) Espécie, número e valor do instrumento: Convênio SUDENE n.º SICONV 813604/14, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91 e o Governo do Estado da Paraíba, CNPJ n.º 08.761.124/0001-00, no valor de R$ 437.000,00, sendo R$ 410.203,62 à conta do CONCEDENTE e R$ 26.796,38 a título de contrapartida; 2) Nomes dos signatários e domicílio: SUDENE, José Marcio de Medeiros Maia, Superintendente, CPF: 145.009.814-20, CI: 98.001.200.357 - SSP/AL, domiciliado em Recife/PE, e do Governo do Estado a Paraíba: Ricardo Vieira Coutinho, CPF n.º218.713.534-91, CI n.º 516.331-SSP/PB, domiciliado em João Pessoa-PB; 3) Resumo do Objeto: Capacitação dos servidores municipais de 10 municípios do semiárido paraibano nos aspectos técnico-gerenciais, administrativo-organizacionais, financeiro-fiscais, laboração de projetos e captação de recursos, dotando-os de conhecimentos teóricos e práticos que venham a influenciar positivamente na aplicação de práticas, políticas, programas, projetos, e ações voltados à otimização do serviço público; 4) Crédito, número e data do empenho: os recursos orçamentários foram empenhados em 01/12/2014, sob o nº 2014NE800643, no valor de R$ 410.203,62; 5) Código da unidade gestora, da gestão e da classificação funcional programática: 533014/53203, classificação orçamentária: 04.128.2029.8917.0020 - FORTALECIMENTO DE ADMINISTRAÇÕES LOCAIS; Natureza da Despesa: 33.30.41 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições; Fonte de Recursos: 0100000000 - Recursos Ordinários da União; 6) Prazo de vigência: 01 (um) ano, contados da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em resumo, no Diário Oficial da União; 7) Data da Assinatura: 31/12/2014.

Processo n.º 59335.000533/2014-66. 1) Espécie, número e valor do instrumento: Convênio SUDENE n.º SICONV 813665/14, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91 e a Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária de Macció-AL, CNPJ n.º 11.158.131/0001-18, no valor de R$ 1.090.800,00, sendo R$ 1.069.868,00 à conta do CONCEDENTE e R$ 20.932,00 a título de contrapartida; 2) Nomes dos signatários e domicílio: SUDENE, José Marcio de Medeiros Maia, Superintendente, CPF: 145.009.814-20, CI: 98.001.200.357 - SSP/AL, domiciliado em Recife/PE, e da Secretaria: Solange Bentes Jurema, CPF n.º 564.774.304-87, CI n.º 659.525-SSP/AL, domiciliada em Macció-AL; 3) Resumo do Objeto: Qualificação profissional no setor da construção civil de mulheres em situação de vulnerabilidade social, preferencialmente beneficiárias dos programas federais de transferência de renda que possuam, no mínimo, a primeira fase do ensino fundamental (1ª a 4ª série); 4) Crédito, número e data do empenho: os recursos orçamentários foram empenhados em 09/12/2014, sob o nº 2014NE800661, 2014NE800662 e 2014NE800663, no valor de R$ 305.000,00; R$ 610.068,00 e R$ 154.800,00; respectivamente 5) Código da unidade gestora, da gestão e da classificação funcional programática: 533014/53203, classificação orçamentária: 11.128.2029.4640.0020 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA COMPETITIVIDADE; Natureza da Despesa: 33.40.41 - Transferências a Municípios - Contribuições (R$ 915.068,00), e 44.40.42 - Transferências a Municípios - Auxílios (R$ 154.800,00), Fonte de Recursos: 0100000000 - Recursos Ordinários da União, 0250532030 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados e 0280532030 - Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados; 6) Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em resumo, no Diário Oficial da União; 7) Data da Assinatura: 31/12/2014.

Processo n.º 59335.000508/2014-82. 1) Espécie, número e valor do instrumento: Convênio SUDENE n.º SICONV 813695/14, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91 e a Secretaria do Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT, CNPJ n.º 02.221.962/0001-04, no valor de R$ 898.777,00, sendo R$ 771.000,00 à conta do CONCEDENTE e R$ 218.777,00 a título de contrapartida; 2) Nomes dos signatários e domicílio: SUDENE, José Marcio de Medeiros Maia, Superintendente, CPF: 145.009.814-20, CI: 98.001.200.357 - SSP/AL, domiciliado em Recife/PE, e da SERHMACT: João Azevedo Lins Filho, CPF n.º 087.091.304-20, CI n.º 193.707-SSP/PB, domiciliado em João Pessoa/PB; 3) Resumo do Objeto: Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico da Mesorregião da Borborema no Estado da Paraíba; 4) Crédito, número e data do empenho: os recursos orçamentários foram empenhados em 03/12/2014, sob o nº 2014NE800653 e 2014NE800654, no valor de R$ 806.023,47 e 29.800,00; respectivamente 5) Código da unidade gestora, da gestão e da classificação funcional programática: 533014/53203, classificação orçamentária: 04.127.2029.8689.0020 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO; Natureza da Despesa: 33.30.41 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições (R$ 806.023,47), e 44.30.42 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Auxílios (R$ 29.800,00), Fonte: 0280532030 - Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados; 6) Prazo de vigência: 01 (um) ano, contados da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em resumo, no Diário Oficial da União; 7) Data da Assinatura: 31/12/2014.

Processo n.º 59335.000543/2014-00. 1) Espécie, número e valor do instrumento: Convênio SUDENE n.º SICONV 813986/14, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91 e a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A - EMEPA-PB, CNPJ n.º 09.295.684/0001-70, no valor de R$ 361.725,70, sendo R$ 343.585,70 à conta do CONCEDENTE e R$ 18.140,00 a título de contrapartida; 2) Nomes dos signatários e domicílio: SUDENE, José Marcio de Medeiros Maia, Superintendente, CPF: 145.009.814-20, CI: 98.001.200.357 - SSP/AL, domiciliado em Recife/PE, e da EMEPA-PB: Manoel Antônio de Almeida, CPF n.º 132.453.174-68, CI n.º 255.745-SSP/PB, domiciliado em João Pessoa/PB; 3) Resumo do Objeto: Capacitação Técnica aos Produtores Familiares para Fortalecer a Base Produtiva da Caprinocultura no Semiárido Paraibano ; 4) Crédito, número e data do empenho: os recursos orçamentários foram empenhados em 09/12/2014, sob o nº 2014NE800690 e 2014NE800691, no valor de R$ 324.585,70 e 19.000,00; respectivamente 5) Código da unidade gestora, da gestão e da classificação funcional programática: 533014/53203, classificação orçamentária: 15.244.2029.20N7.0020 - PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA PARA ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS; Natureza da Despesa: 33.30.41 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições (R$ 324.585,70), e 44.30.42 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Auxílios (R$ 19.000,00), Fonte: 0280532030 - Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados, e 0250532030 - Recursos Próprios Não Financeiros; 6) Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em resumo, no Diário Oficial da União; 7) Data da Assinatura: 31/12/2014.

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2014 - UASG 533018

Nº Processo: 59800000787201441. DISPENSA Nº 32/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO - DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado : CEB DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: O presente Contrato tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao Contratante, pela Contratada, necessária ao funcionamento de sua instalação localizada no Palácio da Agricultura, SBN quadra 01, Bloco F - 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF ( números de identificação CEB 1.543.373-0, 1.543.375-7 e 1.543.378-1 respectivamente dos pavimentos 18º 19º e 20º0, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública. Fundamento Legal: Lei 8666 e demais leis correlatas. Vigência: a partir de 31/12/2014, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R$300.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800312. Data de Assinatura: 31/12/2014.

(SICON - 07/01/2015) 533018-53207-2015NE800275

# Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO
## COMISSÃO DE ANISTIA

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 2014/000676, firmado no dia 24/11/2014 entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, como CONTRATANTE, no âmbito do Projeto BRA/08/023, executado pela Comissão de Anistia - Ministério da Justiça, como BENEFICIÁRIO e JOSÉ DE JESUS FILHO, como CONTRATADO, portador do CPF 175.767.438-16. OBJETO: Produzir pesquisa destacando fatos históricos em relação aos legados da ditadura civil-militar, realizar análise crítica das informações colhidas, visando à promoção de insumos para fins de produção de relatório conclusivo, com vista a subsidiar a geração de novas políticas públicas de reparação no âmbito da Comissão de Anistia com escopo na Justiça de Transição. VIGÊNCIA: 24/11/2014 a 30/06/2015.VALOR: R$ 71.440,00 (Setenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato nº BRA 10-27587/2013, firmado no dia 16/12/2013 entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, como CONTRATANTE, no âmbito do Projeto BRA/08/021, executado pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, como BENEFICIÁRIO e a International Coalition of Sites of Conscience, como CONTRATADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses sem que haja alteração do objeto e valores. VIGÊNCIA: 16/12/2013 a 30/06/2015.

Contrato nº 2014/000248 firmado no dia 06/06/2014 entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, como CONTRATANTE, no âmbito do Projeto BRA/08/021, executado pela Comissão de Anistia - Ministério da Justiça, como BENEFICIÁRIO e NAIR YUMIKO KOBASHI, como CONTRATADA, portadora do CPF 812.242.148-20. OBJETO: Prorrogar por 3 (três) meses a vigência do contrato sem que haja alteração de objeto e valores. VIGÊNCIA: 06/06/2014 a 30/03/2015.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### EDITAIS DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Nº 4 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.010625/2014-08. Requerentes: Rede D'or São Luiz S.A. e Hospital Villa - Lobos Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Natureza da operação: aquisição de ações. Setor econômico envolvido: atendimento hospitalar e em pronto socorro - CNAEs 8610-1/01 e 8610-1/02.

Nº 5 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.010605/2014-37. Requerentes: Damásio Educacional S/A eDeVry Educacional do Brasil S/A. Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leticia L. Monteiro de Barros, Eduardo Caminati Anders, Gabriela Egreja Papa e outros. Natureza da operação: Aquisição de ações. Setor econômico envolvido: Educação superior- graduação, pós-graduação e extensão e Educação profissional de nível tecnológico - CNAE 85.32-5-00, 85.33-3-00 e 85.42-2-00.

Nº 6 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.011554/2014-60. Requerentes: Duratex Florestal Ltda. e Usina Cacté S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barelli, Fernanda Machnlis Magalhães e outros. Natureza da operação: Joint Venture. Setor econômico envolvido: atividades de silvicultura e comercialização de produtos florestais e produção e comercialização de painéis de madeira para o setor de construção civil e a indústria moveleira.

SUDECO Fls.: 86 LICICONT

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**Memorando n.º 01 /2015/SUDECO/MI**

Em 08 de janeiro de 2015.

À Coordenadora de Licitações e Contratos.

**Assunto:** Cópia do Contrato Administrativo nº 16/2014-SUDECO e solicitação de indicação de gestores.

Senhora Coordenadora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Contrato Administrativo nº 16/2014-SUDECO, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica para nova sede no ed. Palácio da Agricultura no Setor Bancário Norte, celebrados entre a empresa CEB Distribuição S/A e a Sudeco.

2. Seguem ainda cópias dos extratos de suas publicações do Diário Oficial da União e das notas de empenho.

3. Encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento, com posterior envio ao Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação para que sejam indicados os servidores **(nome, matrícula SIAPE e CPF)** que atuarão como gestores, titular e substituto, na fiscalização do Contrato Administrativo nº 16/2014-SUDECO.

Michel,
Favor indicar
Fiscal.

Atenciosamente,

***REGINALDO FRANCISCO DA SILVA***
Chefe de Divisão

Thiago Savio de Moura Pacheco
Coordenador Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação
Sudeco

De acordo.
Encaminha-se ao Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação.

***LUCYNILA DE NORONHA BRAGA***
Coordenadora de Licitação e Contratos

Indico como fiscal titular Felipe Alberto Silva de Souza SIAPE 2068717 CPF 983 330 461-34 e fiscal substituto Thiago Grudtner Cuerda SIAPE 2160652 CPF 025 255 991-60.

Michel Alexandre Turra
Chefe da Divisão de Logística
CGSLTI/DA/SUDECO

SUDECO/APOIO
59800.000083/2015-5
Fls.: 07

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**Memorando nº** 24 **/2015 /SUDECO/MI**

Em 09 de janeiro de 2015.

Assunto: **Assinatura das Portarias dos Gestores.**

À Coordenadora de Licitações e Contratos- Substituta.

1. Trata-se das Portarias de nomeação dos Gestores, **Rafael de Melo Souza Cruz e Adriano de Souza Bezerra**, respectivamente, titular e substituto referente ao Contrato de **nº 27/2014-SUDECO.** Para o Contrato de **n.º 16/2014-SUDECO** os Gestores **Felipe Alberto Silva de Souza** e **Thiago Grudtner Cuerda** como titular e substituto respectivamente.

2. Ante o exposto, encaminho a essa Coordenação com sugestão de envio à Coordenação Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação, e posteriormente ao Senhor Superintende para assinatura.

***Reginaldo Francisco da Silva***
Chefe de Divisão

De acordo. Submeto à Coordenação-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação, na forma proposta acima.

Brasília, 09 de janeiro de 2015.

Paula Silva Gonçalves de Oliveira
***Paula Silva Gonçalves de Oliveira***
Coordenadora de Licitações e Contratos - Substituta

De acordo. Encaminho ao Senhor Superintendente para assinatura.

Brasília, 09 de janeiro de 2015.

***Domingos Sávio de Moura Pacheco***
Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

SUDECO Fls.: 88 LICICONT

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**PORTARIA Nº 18 , DE 14 DE JANEIRO DE 2015.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, tendo em vista o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, **FELIPE ALBERTO SILVA E SOUZA** matrícula nº 2068717, e **THIAGO GRUDTNER CUERDA**, matrícula nº 2160652, para atuarem, respectivamente, como gestores titular e substituto no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 16/2014-SUDECO, celebrado entre a CEB Distribuição S.A. e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, cujo objeto consiste no fornecimento de energia elétrica para a nova sede no ed. Palácio da Agricultura, quadra 01, Bloco F, no Setor Bancário Norte, que trata o Processo nº 59800.000787/2014-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**CLEBER ÁVILA**
Superintendente

SUDECO Fls.: 89 LICICONT

**SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 11, Edifício Apex Brasil, 2º Subsolo
CEP: 70.040-020 – Brasília – DF

Oficio nº 03/2015-LICICONT/ADM/SUDECO/MI

Brasília, 06 de janeiro de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora
**ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**
Representante Legal da Empresa CEB Distribuição S/A.
SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote "C", Bloco D, Sala 11
CEP: 71215-902 – Brasília – DF.

Assunto: **Envio do Contrato Administrativo nº 16/2014-SUDECO**, assinado.

1. Encaminho, em anexo, 1 (uma) via original do Contrato Administrativo nº 16/2014-SUDECO, juntamente com 1 (uma) cópia do extrato de publicação no D.O.U e Notas de Empenho

Atenciosamente,

***Lucynila de Noronha Braga***
Coordenadora de Licitações e Contratos

EXPEDIENTE RECEBIDO
PELA GRGC ÀS 15:59 HS
Em 08/01/2015
Por Cláudia 9068-2

RECEBIDO
Em ___/___/___
Às ___:___
SUDECO/APOIO

SUDECO Fls.: 90 LICICONT

## Portarias

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, tendo em vista o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, **FELIPE ALBERTO SILVA E SOUZA** matrícula nº 2068717, e **THIAGO GRUDTNER CUERDA**, matrícula nº 2160652, para atuarem, respectivamente, como gestores titular e substituto no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 16/2014-SUDECO, celebrado entre a CEB Distribuição S.A. e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, cujo objeto consiste no fornecimento de energia elétrica para a nova sede no ed. Palácio da Agricultura, quadra 01, Bloco F, no Setor Bancário Norte, que trata o Processo nº 59800.000787/2014-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**CLEBER ÁVILA**
Superintendente

SUDECO
Fls.: 21

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Memorando nº 27/2016/CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO.**

Em 15 de fevereiro de 2016.

Ao Fiscal/Gestor dos Contratos Administrativos n.º 16/2014 e 08/2014.
Sr. Felipe Alberto Silva e Souza.

Assunto: **Emissão de nota de empenho nos contratos firmados pela SUDECO para o exercício/orçamento de 2016.**

Recebido
15/2/16
Felipe Jose

Senhora Fiscal/gestora,

**1.** Tendo em vista o disposto no Art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Neste sentido, não poderá haver despesa sem a previsão orçamentária efetivada através da emissão da nota de empenho correspondente.

**2.** Sendo assim, solicitamos a **todos** os fiscais, que foram especialmente designados para acompanhar a execução dos contratos da SUDECO, que verifiquem se há empenho referente ao exercício de 2016 para garantir a cobertura dos gastos com a execução contratual no corrente ano. **Caso verifiquem a inexistência de empenho referente ao exercício de 2016, solicitamos que Vossa Senhoria providencie junto à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e de Prestação de Contas, a emissão do empenho correspondente.**

**3.** E ainda, cumpre alertar quanto à orientação da Procuradoria Federal Especializada junto à SUDECO, que através do PARECER n.º 00149/2015/PFE-SUDECO/PGF/AGU, recomendou:

> *(...) recomenda-se acrescentar a seguinte subcláusula: "nos exercícios subsequentes, as despesas da mesma natureza correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, no início de cada exercício por meio de Termo de **Apostilamento**, o crédito e o empenho para a sua cobertura.(...)"*

**4.** **Assim, no entendimento da Procuradoria Federal, sempre que houver novo empenho, deverá ser formalizado Termo de Apostilamento ao contrato, de modo a fazer constar os dados orçamentários no instrumento**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**pactuado. Deste modo, identificou-se a necessidade da SUDECO formalizar Termo de Apostilamento em t**

**todos os processos de contratação que possuam ou possuirão novas notas de empenho a serem emitidas para o exercício de 2016.**

5. Na oportunidade, agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**LUCYNILA DE NORONHA BRAGA**
Coordenadora de Licitações e Contratos